



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO: PRÁTICAS
PEDAGÓGICAS INTERDISCIPLINARES

JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A EDUCAÇÃO BRASILEIRA E
SUAS IMPLICAÇÕES À ESCOLA PÚBLICA

Guarabira/PB
2014

JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS

**PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A EDUCAÇÃO BRASILEIRA E
SUAS IMPLICAÇÕES À ESCOLA PÚBLICA**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Fundamentos da Educação: práticas pedagógicas interdisciplinares, como requisito necessário para obtenção do grau de Especialista.

Orientadora: Prof^a Dr^a Francisca Pereira Salvino

GUARABIRA -
PB 2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A848p Assis, Jose Cristian Dantas de
Princípios constitucionais que regem a educação brasileira e suas implicações à escola pública [manuscrito] : / Jose Cristian Dantas de Assis. - 2014.
57 p. : il. color.

Digitado.
Monografia (Especialização em Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2014.
"Orientação: Prof. Dr. Francisca Pereira Salvino, Departamento de Sociologia".

1. Educação. 2. Princípios Constitucionais. 3. Qualidade. I.
Título.

21. ed. CDD 342

JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A EDUCAÇÃO BRASILEIRA
E SUAS IMPLICAÇÕES À ESCOLA PÚBLICA

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Fundamentos da Educação: práticas pedagógicas interdisciplinares, como requisito necessário para obtenção do grau de Especialista.

Aprovada em 06, 12, 2014.

BANCA EXAMINADORA

Francisca Pereira Salvino

Prof. Dr^a. Francisca Pereira Salvino

Orientadora

Jussara Natália Moreira Bélen

Prof. Dr^a Jussara Natália Moreira Bélen

Examinadora

Mônica de Fátima Guedes de Oliveira

Prof. Ms. Mônica de Fátima Guedes de Oliveira

Examinadora

Guarabira-PB

2014

DEDICATÓRIA

Aos meus colegas professores, por dividir comigo as alegrias e os lamentos, que fazem de nossa profissão, ao mesmo tempo, a mais nobre e, talvez, a mais injustiçada de todas.

Ao Governo do Estado da Paraíba que, através da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), oportunizou-nos a grande chance de alcançarmos tão importante titularidade.

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho à minha esposa e aos meus filhos, pela paciência e disposição em colaborar para que pudesse me dedicar a este trabalho.

À minha mãe, Professora Cristina Dantas, que motivou ao gosto pela educação e pela pesquisa.

A Osvany Sales, pelo exemplo de chefe de família e pai amoroso.

À minha orientadora, Francisca Pereira Salvino, pela competência, firmeza no que faz e compreensão na condução dos trabalhos, dons exclusivos de quem exerce *múnus* tão importante para a coletividade.

À coordenação do curso de especialização, na pessoa do Prof. Dr. Carlos Belarmino Mariano Neto, pela presteza, organização, disponibilidade e notoriedade com que conduziu as atividades, inclusive pela grandeza da demanda desta formação de professores, talvez a maior já realizada no país.

Aos professores que me acompanharam durante todo o curso de especialização e, sobretudo, a Deus, pelo dom da vida e consolação do Espírito Santo.

RESUMO

No Brasil, muito se tem comentando e propagandeado sobre os avanços ocorridos na educação nas últimas décadas, a partir de 1985, quando o país enveredou por um processo de redemocratização com o final da Ditadura Militar, legalmente marcado pela promulgação da Constituição Federal em 1988. Para uma melhor compreensão de tais avanços, este trabalho objetiva analisar os princípios constitucionais, que regem a educação brasileira e suas implicações, especialmente na esfera pública. Nesta perspectiva, remonta a princípios filosóficos, sociológicos, éticos e morais, formulados desde a antiguidade greco-romana, passando pela modernidade e contemporaneidade para que se perceba a influência destes na formulação de determinados princípios adotados nas Constituições brasileiras. Consiste em um estudo bibliográfico, que toma para a análise teóricos como Bonavides e Andrade (2002), de cuja base histórica das constituições nacionais serviram de suporte ao entendimento da evolução político-educacional; Da Silva (1995), foi o teórico que deu sustentáculo às questões de cunho aplicativo dos princípios ora abordados; em Cunha (2001), ao amparo da leitura dos textos originais das constituições, sobretudo, no que tange ao trato que cada uma deu a educação. Do ponto de vista das leis inferiores à Constituição, necessários foram os ensinamentos de Carneiro (2014), como por exemplo seu estudo sobre a LDB. No decorrer do texto, destacam princípios, tais como: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; gratuidade do ensino público; valorização dos profissionais da educação; garantia de padrão de qualidade; da gestão democrática do ensino público; e piso salarial profissional nacional, considerando também marcos legais como a Lei nº 9.394/1996; a Lei nº 9424/1997, que criou o FUNDEF, substituído em 2007 pelo FUNDEB. Chega às seguintes conclusões: houve avanços importantes no tocante às previsões legais, que têm resultado na universalização do acesso e da permanência dos estudantes ao Ensino Fundamental, tendo-se alcançado uma escolarização média de 7,5 anos, o que significa que esta etapa ainda não foi universalizada, uma vez que para isto são necessários 9 anos de escolaridade, no mínimo; considerando-se toda a Educação Básica e qualidade da educação, a universalização persiste apenas enquanto aspiração, embora o Brasil seja a sétima economia mundial; as proposições constitucionais são fundamentais, mais não são suficientes para mudar o dramático perfil da educação brasileira, principalmente porque não são cumpridas a contento ou não são respeitadas.

PALAVRAS-CHAVE : Educação. Princípios Constitucionais. Qualidade.

ABSTRACT

In Brazil, much has been propagandized and commented on the progress occurred in education in recent decades, from 1985, when the country embarked on a re democratization process with the end of military dictatorship, legally marked by the promulgation of the Federal Constitution in 1988. For a better understanding of such advances, this work aims to analyze the constitutional principles that govern the Brazilian education and their implications, especially in the public sphere. In this perspective, dates back to philosophical, sociological, ethical and moral principles, formulated since the Greek Roman antiquity, going through the modern and contemporary to realize their influence in the formulation of certain principles adopted in the Brazilian Constitutions. It consists of a bibliography study, that analyzes theoreticals as Bonavides and Andrade (2002), whose historical basis of national constitutions would support the understanding of the political and educational developments. Da Silva (1995), was the theoretical that gave support to questions of application nature about the principles now adressed; In Cunha (2001), the protection of the reading of the original texts of constitutions, especially in regard to the treatment that each gave education. From the point of view of the laws below the Constitution were necessary the Carneiro (2014) teachings, such as his study about the LDB. Detaches principles such as equality of conditions for access and permanence in school; freedom to learn, teach, research, promotion of thought, art and knowledge; pluralism of ideas and pedagogical concepts; free public education; appreciation of education professionals; standard of quality assurance; democratic management of public education; and national professional salary floor, also considering legal frameworks such as the Law N°. 9.394 / 1996; Law N° 9424/1997, which created FUNDEF, replaced in 2007 by FUNDEB. The work reached the following conclusions: there have been important advances with regard to legal precepts, which have resulted in universal access and retention of students in elementary school, having reached an average schooling of 7.5 years, which means that this step yet was not universalized since it is necessary 9 years of education, at least; considering all the basic education and quality of education, universalization persists only as an aspiration, although Brazil is the seventh world economy; constitutional propositions are fundamental, but they are not sufficient to change the dramatic profile of Brazilian education, mainly because they are not well fulfilled or are not respected.

KEYWORDS : Education. Constitutional principles. Quality.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTOS ACERCA DOS MARCOS JURÍDICO-NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.....	11
2.1 Contribuições de pensadores da educação: da antiguidade à influência da filosofia cristã	11
2.2 Contribuições de pensadores renascentistas.....	13
2.3 Contribuições de pensadores mais recentes: Legado dos séculos XIX e XX ..	18
3 AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A EDUCAÇÃO.....	25
3.1 As Constituições brasileiras	25
3.1.1 A Constituição de 1824 e suas implicações na educação	25
3.1.2 A Constituição Republicana de 1891	26
3.1.3 A Constituição de 1934 no contexto da sociedade urbano-industrial.....	28
3.1.4 A Constituição de 1937: a influência nazi-fascista	29
3.1.5 A Constituição de 1945: o declínio do Estado Novo	31
3.1.6 As Constituição de 1967 e 1969: marcos legais da Ditadura Militar	32
3.1.7 A Constituição de 1988: rumo à redemocratização	34
4 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA	38
4.1 Princípio da Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola	39
4.2 Igualdade de condições para acesso e permanência na escola	40
4.3 Princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber	43
4.4 Princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino	45
4.5 Princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.....	46
4.6 Princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas	47
4.7 Princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.....	48

4.8 Princípio da garantia de padrão de qualidade.....	49
4.9 Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54

1 INTRODUÇÃO

Refletir sobre o tema "Princípios constitucionais que regem o ensino e suas implicações na escola pública" traz à tona conhecimentos de fundamental importância para a aplicação de conceitos necessários, tanto para a questão jurídica, quanto para as questões educacionais da atualidade. Ressaltamos que quaisquer discussões sobre "princípios" pressupõem uma reflexão sobre os primeiros filósofos e pedagogos que, dedicados a esta questão, deram sua universal contribuição para o andamento da ciência e o bem comum da humanidade, deixando-nos um legado incomensurável.

A pesquisa aqui apresentada será de abordagem qualitativa.

Quanto aos objetivos de estudo esta pesquisa será explicativa, pois se propõe a esclarecer os fundamentos legais constitucionais que envolvem o ensino público e a importância de sua aplicação pelos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim é que, partindo-se dos princípios filosóficos é que apresentamos, então, as contribuições deixadas pela Grécia, com Sócrates, Platão e Aristóteles; por Roma, com Quintiliano; pela Educação Cristã, com Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino; pelo humanismo renascentista, com François Rabelais, Erasmo e Machiavelli; pela Reforma Protestante, com Lutero, Calvino e Comênio; pelo iluminismo do Século XVIII, com Rousseau e Pestalozzi; do Século XIX, com Friedrich Herbart, Froebel e Spencer; do século XX, as ideias de Comte e o positivismo, a sociologia de Durkheim, o pragmatismo de James, a escola progressista de Dewey, os ideais da Escola Nova, sobretudo, Montessori e Decroly, os fundamentos de Piaget e Vygostsky e o construtivismo, e a contribuição do brasileiro Paulo Freire, principalmente, pelas razões que apresenta em sua obra Pedagogia do Oprimido. Esses pensadores são importantes porque foi de suas ideias renovadoras e, muitas vezes, revolucionárias, que se partiu para a transformação do comportamento social em diferentes tempos e espaços. É o posicionamento ideológico desses pensadores que acaba por influenciar as leis e a educação de nossa época, motivo pelo qual são fundamentais para que se entenda os princípios constitucionais, que regulamentam a educação, também, no Brasil.

O trabalho consiste em estudo bibliográfico, fundamentado em teóricos como Bonavides e Andrade (2002), dos quais subtraiu-se a base histórica das

constituições nacionais que serviram de suporte ao entendimento da evolução político-educacional. Da Silva (1995), foi o teórico que deu sustentáculo as questões de cunho aplicativo dos princípios ora abordados; em Cunha (2001), o amparo da leitura dos textos originais das constituições, sobretudo, no que tange ao trato que cada uma deu a educação.

Esta monografia está organizada em cinco itens. Sendo que do item 2 ao item 4 foi destacado o conteúdo propriamente dito deste trabalho. No segundo, que dá início ao estudo dos fundamentos acerca dos marcos jurídico-normativos da educação brasileira, abordou-se princípios filosóficos, sociológicos, éticos, morais, formulados desde a antiguidade, passando pelo Renascimento e modernidade, até chegarmos à contemporaneidade. No terceiro, abordamos princípios marcantes nas Constituições da República Federativa do Brasil. No quarto, abordamos os princípios constitucionais que regem a educação brasileira, enfatizando algumas de suas implicações para a garantia do acesso e da permanência dos estudantes numa escola de qualidade.

2 FUNDAMENTOS ACERCA DOS MARCOS JURÍDICO-NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

2.1 Contribuições de pensadores da educação: da antiguidade à influência da filosofia cristã

Provavelmente, a lei não teria alcançado a sua essencialidade e a educação a sua ética pedagógica sem a contribuição de pensadores como Platão, Tomaz de Aquino, Comênio, Rousseau, Piaget e outros, que se deram às reflexões sobre o homem e sua posição no mundo, enquanto ser racional e superior. O progresso da humanidade, vivenciado no presente, supõe uma tradição iniciada no passado e pressupõe um futuro onde, espera-se, finalmente, possa o homem vir a alcançar a justiça, a dignidade e a paz.

A evolução cultural, científica e educacional, de um modo geral, acontece de maneira acabada, estanque, pronta, mas em cadeia, obedecendo a ordem natural da sucessividade. Portanto, as discussões, as reflexões e os questionamentos do passado são atitudes alavancadas através de sucessivos esforços desencadeados pelo idealismo de tantos mestres, cujas lições à história não só consagraram como arquivaram para patrimônio da humanidade.

Não se objetiva aqui, descrever a história da educação. No entanto, faz -se necessário rever, embora brevemente, os fundamentos que nos ajudam a compreender os princípios constitucionais da educação no Brasil. Iniciando com Platão, temos os ensinamentos de Sócrates (469-399 a.C.), cujo princípio fundamental é: “conhece-te a ti próprio”. Para ele a felicidade e a virtude são inseparáveis, a justiça é o fundamento da sociedade e o melhor governo seria a aristocracia do saber e da virtude.

Sócrates aplicava como método de ensino a ironia e a maiêutica¹, por isso, pode ser considerado o fundador do método analítico. Seu modo de ensinar resume-se à reflexão e à persuasão. Ao fundar a filosofia criou a pedagogia e com ela um

¹Maiêutica: Processo dialético e pedagógico socrático, em eu se multiplicam as perguntas a fim e obter, por indução dos casos particulares e concretos, um conceito geral do objeto em questão. [Cf. ironia socrática.] FERREIRA, Aurélio Buarque de. (1975).

paradoxo entre ensinar e aprender, sendo ele próprio paradoxal, talvez uma personagem, uma ficção de Platão. Como afirma Kohan (2009, p. 14),

Sim, há que dizer o 'Sócrates de Platão', porque é uma relação de parentesco, de pertença, de localidade. Porque é uma invenção que gera uma nova identidade, um terceiro situado, localizado, aparentado com seus genitores e, contudo, outro, diferente, inalcançável: que cria um mito submetido a uma interpretação infinita.

Discípulo ou inventor de Sócrates, parece fato que Platão (427 — 347 a.C) fundou o Ginásio Academus e, com isso, realizou o seu sonho de político e educador, pois, tinha criado a primeira escola filosófica orientada para a política. Essa escola compunha-se de alojamento para alunos e mestres, salas de aula e locais destinados a livros e coleções científicas. O ginásio tinha corpo docente de alto nível do qual fazia parte Aristóteles. Segundo Rosa (1999), Platão descreveu com detalhes um plano de estudos que primava pelo desenvolvimento físico, ético, moral e político desde a mais tenra idade (três anos), estendendo-se aos 50 anos, quando magistrado seria incumbido de uma função pública e empregaria os seus talentos à prosperidade do Estado.

Em Platão há três virtudes fundamentais: a prudência, a força e a temperança. A justiça para ele é a harmonia das outras virtudes. Posicionando-se contra a família, o filósofo ensinava que as crianças deveriam ser confiadas, desde o nascimento, a amas que deveriam atuar de modo que os filhos não pudessem ser reconhecidos pelas mães, pois os filhos não as pertenciam, mas vinham ao mundo para o bem do Estado. Ensinava, então, que o homem, por ser filho da perfeição, nascia perfeito e a sociedade é que o corrompia. Por isso, foi preciso fazer/criar a educação e também as leis.

Aristóteles (322 a.C), discípulo de Platão, foi um grande cientista, observador, um mestre e organizador incansável. Fundou sua própria escola, o Liceu em Atenas, e procurou organizar algo interessantemente, novo: uma enciclopédia de todos os ramos do conhecimento. Segundo Riboulet (1951, p.117), para Aristóteles, o desenvolvimento do homem deve escalar-se em três graus: a vida física, o instinto e a razão. No que se refere à família Aristóteles foi menos cruel do que Platão, defendendo que o Estado apenas deveria cuidar da educação dos indivíduos. Quase sempre combateu o comunismo platônico, mostrando que em uma sociedade sem família as afeições humanas diluir-se-iam. Para Aristóteles a educação deve acompanhar o curso da vida toda e que, no ensino, deve-se proceder do abstrato ao

concreto, do simples ao composto. Assim, a ideia aristotélica básica era que cada estudo deve ser mediado pelo apoio que dá à alma para progredir na virtude.

O legado teórico deixado por Roma, apresenta-se em **Quintiliano** (40-118), que protegeu as ciências e cultivou as letras e as artes. O imperador Galba honrou-o com cargos importantes. Era conhecido como advogado e professor de Eloquência. Vespasiano concedeu-lhe um ordenado de cem mil Sestércios e assim tornou-se o primeiro professor pago do Estado. Ensinou eloquência durante 20 anos e retirou-se do magistério para escrever a obra que o imortalizou: “*De Institutione Oratória*”, que foi um tratado de educação intelectual e moral. Destacou-se pela importância dada à família, na qual o pai, além de educador era companheiro do filho e a mãe vinha em segundo plano, com características cristã e bondade, que equilibrava a severidade do pai. A educação era influência moral e religiosa, que prosseguia na adolescência e na idade madura. Como se pode deduzir da leitura de Mayer (1976, pp.156-157), de Roma nos vem a estrutura educacional com escolas elementares, escolas secundárias, ensino técnico e escolas superiores, que assegurava o ensino universitário aos alunos pobres através de bolsas de estudo.

Em seguida vem a influência cristã, temos Santo Agostinho (354-430), que está entre os filósofos cristãos mais profundos. Em “As confissões” (obra autobiográfica religiosa), encontra-se o registro do rígido sistema educacional que existia em sua infância. Ele ensinava que só se chega à verdade através de uma experiência pessoal. Nessa perspectiva temos, também, Santo Tomás de Aquino (1227-1274) de cujas obras destacamos a famosa “Suma Teológica”. Baseava-se em Aristóteles, todavia, considerava a razão como a chave principal da verdade. Foi, sobretudo, professor inigualável, que aplicava sua teoria da origem e aquisição das ideias aos diversos aspectos da educação. Mayer continua afirmando, que para Aquino, o professor deve ter a inteligência cultivada, conhecimentos profissionais extensos, ser conhecedor da alma humana e dos processos pelos quais o espírito adquire as ciências. O professor deve ter excelentes qualidades, principalmente morais. De sua obra “*De Magistro*” constituiu-se na questão XI do tratado “*De Veritate*”, que discute os mais graves e controvertidos problemas pedagógicos da sua época; nela o autor procura justificar o ensino e a função do mestre”.

2.2 Contribuições de pensadores renascentistas

Enquanto o cristianismo pregava a “Boa Nova” (Jesus Cristo), valorizando os apóstolos, o desempenho dos primeiros padres em igrejas e mosteiros e a escolástica², o humanismo manifestava-se como uma nova visão do mundo. O homem torna-se o centro das explicações e das ações nas sociedades. Com o renascimento o universo e a sociedade passam a ser regulados por leis e não mais por milagres, posto que a teologia perdeu espaço para a ciência. Enquanto o cavaleiro da idade média era, de modo geral, analfabeto o cavaleiro da renascença primava pela educação e pela arte de amar. Segundo Mayer (1976, p. 228) “a Renascença foi o período ideal para desenvolver o homem completo e para cultivar-se tanto as artes como a ciência”.

Dentre os renascentistas, François Rabelais (1494 - 1553) merece lugar honroso, pelas contribuições reformadoras à educação. Segundo esse pensador, a nota principal em educação era “faça o que quiser”, pois achava que o grande mal em matéria de educação era a coação. Abominava o castigo corporal e as regras escolásticas, defendendo um sistema que se baseasse no presente e não na veneração ao passado. Foi o primeiro a se opor a educação da Idade Média.

Outro importante pensador foi Desidério Erasmo (1466 -1536), que valorizou o estudo da motivação, argumentando que, quando um professor usava a força e a coação desencadeava uma reação negativa. Defendia que a inspiração moral era muito importante e levava o estudante a querer aprender. Para Erasmo a humildade é a característica mais importante do sábio.

Na linha de pensamento humanista secular, Niccolò Machiavelli (1469-1527), trouxe o embrião do nacionalismo, demonstrando a importância da propriedade para a política. As duas grandes obras de Maquiavel, os Discursos sobre Tito Lívio e O Príncipe, expressam os ideais educacionais da política e do poder. Acreditava que as massas podiam ser facilmente controladas. Em suas teorias, o príncipe (governante) não deve temer ser designado como avarento; entre o temor e o amor deve escolher o temor e não deve tolerar oposição; não estabelecer padrões de moralidade; sua conduta deve ser guiada pelo desejo de manter e aumentar seu

²Doutrina teológico-filosófica dominante na idade Média, dos sécs. IX ao XVII, caracterizada sobretudo pelo problema d relação entre a fé e a razão [...]. Idem.

poder. Para Maquiavel “os fins justificam os meios, acreditando que o problema não é de virtude ou vício, mas de sucesso ou de fracasso³”. Para tal deve valer-se tanto do suborno quanto da força.

Na vertente religiosa, o Renascimento inicia-se com grupos de "hereges" e de agitação motivadas por protestos à igreja, desde séculos anteriores. Suas causas são econômicas sociais e religiosas, produzindo uma nova mentalidade. A liberdade proposta pelo Renascimento no terreno estético e religioso ajudou a abrir as portas para um novo modo de vida, iniciando na Alemanha e espalhando-se pela Europa e contestando a autoridade do Papa e da Igreja Católica. Dentre outras inovações da época, o descobrimento da imprensa foi fundamental porque ajudou a tornar o conhecimento religioso disponível a todos.

Nesse movimento, Martinho Lutero (1483- 1546) traduziu a Bíblia para o alemão, o que era proibido até então. Para ele a educação deveria dar ênfase ao ensino religioso e o estudo da Bíblia Sagrada deveria fazer parte do currículo universitário. Lutero era contrário à investigação científica, pois a universidade deveria ter como objetivo preparar candidatos para o clero. Sua influência foi prejudicial e destrutiva ao ensino secundário e superior. Suas invectivas e as de seus discípulos causaram a decadência das universidades. Destruindo o ensino superior prejudicou o progresso de todas as ciências.

No campo religioso, João Calvino (1509-1564) deu poderoso impulso ao puritanismo. A vida deveria basear-se no auto controle, na autonegação e no afastamento de todos os prazeres físicos. O homem deveria evitar os prazeres sexuais, o jogo, a frivolidade e toda e qualquer luxúria, substituindo-as pela sobriedade, pelo trabalho e pela frugalidade. As mulheres não podiam maquiar-se. Seguindo tais orientações, o governador de Genebra fechou as tabernas, censurou a dança e a música e proibiu tais orientações. As pessoas frequentavam a igreja de modo compulsório e a interrupção do sermão era motivo de punição. Do ponto de vista econômico o calvinismo encorajou o desenvolvimento do capitalismo e influenciaram na constituição do caráter americano. Dos ideais educacionais,

³*Ibid.*, p.238.

destaca-se o fato de ter criado um ginásio e uma academia, que se tornou o modelo das primeiras universidades americanas, em especial Harvard.

Também ligado ao protestantismo, João Amos Comênio (1592 - 1670) foi um pedagogo cujo mérito foi conferir igual dignidade a todos os níveis educativos e defender o direito de educação para todos, defendendo sobretudo, que só se deve ensinar o que é útil. Rosa (1999, p. 153) explica:

Suas teorias educacionais são acentuadamente atuais. Aplicou quase todos os grandes princípios da pedagogia progressiva: fixou as bases da organização do ensino, desde a escola maternal até a academia: chamou a atenção dos educadores para o desenvolvimento das aptidões da criança em contacto com as coisas: elevou-se ao plano moderno da escola unificada, [...] sublinhou uma série de problemas novos para o seu século: o desenvolvimento mental, os fundamentos psicológicos dos métodos didáticos, as relações entre escola e sociedade, a necessidade de organizar e até mesmo regular os quadros administrativos de ensino.

Dentre outras coisas, Comênio defendeu a escola democrática e a Igual respeitabilidade a todos os níveis educativos, proclamando que a educação deveria fundamentar-se em dois alicerces: a natureza da criança em consonância com seu desenvolvimento e o ensino das coisas que pudessem vir a ser úteis.

Afastando-se da vertente protestante, John Locke (1632 - 1704) voltava-se para atitudes mais abertas e mais esclarecidas, sendo grande opositor da filosofia escolástica. Dentre seus livros, a obra mais importante no que se refere à educação foi "Alguns Pensamentos sobre Educação". Suas reflexões estão divididas em dois blocos: Educação intelectual e educação moral.

Locke diferenciou a educação das classes altas e das classes baixas. Para as classes altas escalonou quatro objetivos: a virtude, a sabedoria, as boas maneiras (senso de dignidade - o cavalheiro não deve ser orgulhoso nem muito humilde) e a cultura. Para as classes baixas apresentava uma visão mais limitada. Os filhos dos pobres deveriam estudar em escolas profissionalizantes dos três aos quatorze anos de idade. A vantagem é que não se tornariam indisciplinados nem delinquentes. Locke não prevê qualquer treinamento acadêmico para os pobres. Um de seus grandes méritos foi advogar a favor de um ensino mais atraente⁴.

⁴ Conforme RIBOULET. *Op. Cit. Supra*, vol 3, p.98.

Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1778) foi influenciado diretamente por Locke e por ele se liga a Rabelais e a Montaigne. Por isso, sua doutrina da educação também foi esculpida sobre as ideias naturalistas, tendo grande influência sobre a cultura moderna, tanto é que há quem divida a história da educação em dois períodos: antes e depois de Rousseau. Em 1762 ele publicou "Emílio ou Da Educação", um romance pedagógico que repercutiu profundamente na sociedade. Publicou, no mesmo ano, "O Contrato Social", que serviu de inspiração à Revolução Francesa.

Rousseau determina quatro estágios no desenvolvimento da criança que repete o crescimento do homem: Até os cinco anos deveria se dar maior ênfase às atividades físicas para fortalecer o corpo; dos cinco aos doze anos deveria ser reprimido o conhecimento livresco, pois o jovem deveria aprender através da experiência; dos doze aos quinze anos o jovem já seria capaz de avaliar e fazer julgamentos críticos (O texto de leitura para esse período, único que deveria ser permitido, era Robinson Crusoe); dos quinze aos vinte anos teria início o estágio social, as preocupações religiosas, e o interesse natural pelo sexo oposto. Segundo Mayer (1996, p. 315),

Rousseau foi o pai da moderna psicologia infantil. Lançou as bases de um novo currículo; enfatizou a importância das atividades lúdicas; que a criança deve desenvolver-se de dentro para fora; sabia que as línguas tinham de ser ensinadas por um novo método; e acreditava que a curiosidade e a utilidade são bases do currículo.

João Henrique Pestalozzi (1746 -1827) foi muito influenciado por Rousseau, cujas obras que mais o impressionaram foi Emílio e Contrato Social. Depois de casado passou a residir numa propriedade onde pretendia fazer experiências agrícolas e industriais. Como o plano não deu certo, resolveu transformar a quinta⁵ num asilo para crianças pobres, as quais seriam aproveitadas num trabalho fácil e remunerador. No verão as crianças trabalhariam no campo e no inverno passariam a tecer e fiar. A instrução era recebida durante o recreio ou acompanhariam os trabalhos manuais. Esse gênero de ensaio pedagógico não teve sucesso e hoje é combatido como "trabalho infantil" ilegal.

⁵ Propriedade rústica com casa de habitação.

Uma grande contribuição pestalozziana para a pedagogia foi defender que a linguagem era a base do ensino, portanto, deveria servir de fundamento a todos os estudos. Pestalozzi não pretendia só a reconstrução da educação, mas a transformação da sociedade através da educação, acreditando na grandeza do indivíduo e nas suas possibilidades ilimitadas de desenvolver-se harmoniosamente.

2.3 Contribuições de pensadores mais recentes: Legado dos séculos XIX e XX

No século XIX a sociedade passa a caminhar rumo ao aperfeiçoamento do trabalho científico, o qual vinha, cada vez mais, valorizando o racionalismo experimental, em detrimento do racionalismo de Descartes, voltado para a intenção do espírito. O racionalismo fundamentou-se na indução matemática a serviço da experiência, garantindo grande progresso científico e técnico. Dentre eles destaca-se: a termodinâmica, a liquefação de gás, os princípios da evolução, a telegrafia elétrica, a microbiologia, etc. Segundo Rosa, (1999, p. 243),

O último acontecimento notável no campo da teoria educativa do século XIX é representado pela pedagogia experimental, científica ou exata. Em sua origem acha-se, de um lado, a Influência do positivismo, representado por Augusto Comte, e do evolucionismo, representado por Herbert Spencer, ambos com seu intento de excluir da ciência tudo quanto não se fundamenta na experimentação; de outro lado o nascimento da psicologia experimental.

Seguindo essa tendência, Johann Friedrich Herbart (1776-1841) passou a história como o maior líder do realismo em educação. Como psicólogo, revolucionou esse campo quando tentou transformar a Psicologia numa ciência autônoma, separando-a da metafísica. Sua abordagem psicológica em educação é experimental porque acredita que a educação depende de funções psicológicas e que o mestre que não conhecia a Psicologia não podia compreender o alunado.

Segundo Mayer (1976, pp. 353-354) o método herbatiano formalizou-se em cinco degraus: a) Preparação: cria-se o ambiente para despertar a atenção; b) Apresentação: utilizam-se ilustrações de modo que as lições possam ser as mais concretas possíveis; c) Associação: enfatizar tanto as semelhanças e diferenças entre as ideias do passado e as novas ideias. Esta metodologia desenvolve a ordem e a consciência do pensamento; d) Generalização, método também chamado de sistematização, que consiste em desprender uma ideia geral, uma lei, um princípio, de modo que um número cada vez maior de fatos possa ser compreendido em seu significado mais amplo; e) Aplicação método que consiste na utilização do

conhecimento que deve se tomar parte da vida. Esta etapa consiste na aplicação, em sala de aula, de trabalhos sobre o que foi explicado/estudado. Esse exercício, permitia ao professor, verificar se a lição foi realmente aprendida.

Ressalte-se que no sistema de educação americana do século XX, atribuiu-se um valor exagerado ao conhecimento empírico, ou seja, ao conhecimento baseado apenas na experiência.

Augusto Guilherme Frederico Froebel (1782 - 1852) foi motivado à educação depois de se tornar professor de desenho, tendo maior realização a fundação de um jardim de infância, em 1837, em Frankfurt. Froebel pregava que as crianças costumam ter carências afetivas de segurança e amor no lar e que a educação devia começar cedo para aproximar as relações de amor entre pais e filhos. Tinha horror à guerra porque a considerava inimiga da cultura e da educação humana. O homem, segundo ele, não poderia progredir quando estava ameaçado de destruição e nem teria condições de desenvolver a criatividade quando a sociedade enfatizava a violência. Suas principais obras são: A Educação do Homem; Brincando de Mãe; e Pedagogias do Jardim da Infância.

Froebel, segundo Riboulet (1951) foi um educador cuja pedagogia corresponde, em seu conjunto, à Psicologia Infantil. Ensinava que a criança possuía atividade espontânea e, por isso, o jardim da infância se apodera dela. Sendo assim, deve ser base da educação. Condenava a aplicação prolongada de lições para crianças. A criança devia ver, apalpar, ouvir, cheirar, provar, pois o jardim da infância é o espaço favorável para desenvolver essas tendências, levando a criança a amar o belo, ter afeição pelos pais e mestres e ter piedade pelos seres inferiores.

Herbert Spencer (1820 - 1903), por sua vez, foi um crítico feroz das fraquezas da religião que considerava ter atrapalhado o progresso da humanidade, sendo considerado o chefe dos evolucionistas ingleses. Como analisa Riboulet (1951, p. 71),

O evolucionismo inglês. Assemelha-se, em vários pontos, ao positivismo francês. Admite transformações sucessivas da humanidade, a criação, por meio da imaginação, de mitos religiosos e filosóficos, e faz, da experimentação científica, o único critério do conhecimento certo. Sua pedagogia repousa na ciência. Os evolucionistas sustentam que as ideias morais se formam pouco a pouco sob a influência do instinto de conservação, pela hereditariedade, educação e legislação. Essa concepção historicamente falsa, destrói a liberdade e a responsabilidade. Enfim, rejeita toda religião revelada e em seu sistema educacional, não apelam se não vagamente para os princípios religiosos. [...] É considerado um dos maiores filósofos contemporâneos. Spencer representa na educação, a tendência científica.

Sobre a questão educacional, a obra mais importante de Spencer foi "Educação Intelectual, Moral e Física", que foi muito utilizada em escolas normais, institutos de professores e em universidades para formação de educadores. Esta obra alcançou publicação universal, foi *bestseller* nos Estados Unidos e na Inglaterra. É uma obra atualíssima e continua sendo lida pelos educadores.

Spencer deu fundamental importância à Educação Física, ensinando que a primeira condição para o êxito do homem é ser "bom animal". Essa expressão tem relação com certas declarações do passado, como por exemplo, *Corpus sanum*. Ensinava que o menino precisa de alimentação, abundante, variada e rica, explicando que "as raças mais bem alimentadas sempre se mostraram mais enérgicas e dominantes⁶". Spencer abriu espaço para uma nova mentalidade, trazida pelos ideais da Nova Educação, situada entre o final do século XIX e século XX, destacando-se representantes como Kerschensteiner, Dewey e Montessori.

O século XX oferece uma rica produção pedagógica, mesmo tendo sido um tempo de crise e de mudanças. A humanidade passava por notáveis transformações no campo, na cidade e na mentalidade e era preciso um grande esforço para entender, julgar e escolher, ou melhor, inventar os novos caminhos. Não apenas a escola e a pedagogia estavam em crise, mas a própria humanidade se encontra na transposição de uma nova era que exige a construção de outros valores e paradigmas.

No século XX, há o reconhecimento da necessidade da escola pública, leiga, gratuita e obrigatória como exigência ditada pelo crescimento das indústrias e pela explosão demográfica. Passa a existir uma efetiva extensão dos programas de atendimento, mas as providências governamentais eram insuficientes, principalmente nos países subdesenvolvidos. Uma abundante legislação procura sanar as deficiências, mas quase sempre de forma ineficaz. Desde o final do século XIX até a década de 40, aumentam as oportunidades de estudo, fazendo surgir uma

⁶ MAYER. Op. Cit. *Supra*.

nova classe média e criando a ilusão de que a educação garantiria a mobilidade social e o sucesso pessoal a todos.

Grandes foram os desafios do século XX porque, ao alterar as atividades das indústrias e do campo, as modernas máquinas da robótica exigem igual mudança na escola. Fazia-se necessário um acompanhamento crítico do uso da técnica para evitar-se a alienação do ser humano. Deu-se, na produção pedagógica, forte influência das ciências humanas, ocasionando um despertar para a natureza da criança e pela busca de métodos adequados a suas características. A Psicologia entra como uma poderosa auxiliadora e a Sociologia ajuda a compreender melhor a relação entre educação e desenvolvimento da sociedade. Portanto, a pedagogia do século XX, além de ser tributária da Psicologia, da Sociologia, da Economia, da Linguística e da Antropologia, procura fazer a inclusão da cultura científica como parte do conteúdo a ser ensinado.

Nesse ramo, o positivismo se desenvolve no século com Augusto Comte, segundo o qual o conhecimento científico é o único capaz de descobrir as leis do universo. Surgem, ainda, as tendências naturalistas, presentes na Sociologia de Durkheim e na Psicologia behaviorista.

Para Durkheim (1965 *apud* ARANHA 1996, p.167) “a educação satisfaz, antes de tudo, às necessidades sociais” e “toda educação consiste num esforço contínuo para impor à criança maneiras de ver, sentir e de agir às quais a criança não teria espontaneamente chegado”. É bom realçar que Durkheim acentuou o caráter social dos fins da educação, enquanto o behaviorismo deve-se às descobertas do russo Pavlov (1849–1936), que desenvolveu o mecanismo do reflexo condicionado.

Outra corrente importante foi o pragmatismo, que desenvolveu-se, sobretudo, nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, apresentando certa convergência com algumas correntes do nosso tempo, mas opondo-se a toda filosofia idealista e ao conhecimento contemplativo, puramente teórico. Por ser anti-intelectualista tem como privilégio a prática e a experiência.

William James (1842-1910) é quem melhor representa essa corrente, que afastando-se da abstração, volta-se para o concreto e o adequado, para fatos, ações e poder, mas não pretende quaisquer resultados especiais. Como tudo se baseia na experiência nada é estável, mas está em constante movimento.

Nesta corrente, tem fundamental importância, o filósofo John Dewey, tornando-se um dos maiores pedagogos americanos, contribuindo, de forma

decisiva, para a divulgação dos princípios da Escola Nova, também conhecida como progressivista ou pragmatista. Para ele o conhecimento é uma atividade dirigida que não tem um fim em si mesmo, mas está voltado à experiência. Dewey fundou uma escola experimental na Universidade de Chicago, no final do século XIX. Desenvolveu o método pelo qual pretendia estimular a atividade dos alunos para que eles aprendessem ativamente, ou seja, praticando. Por isso, Dewey critica severamente a educação tradicional, o intelectualismo e a memorização. Para ele, o fim da educação é dar à criança condições para resolver, por si própria, os seus problemas. Defendia que a escola não fosse preparação para a vida, mas a própria vida.

Nessa perspectiva, a Escola Nova, considerava a escola tradicional excessivamente rígida, voltada para a memorização dos conteúdos, não estando mais correspondendo às exigências da sociedade urbano-industrial, fazendo-se necessário uma escola mais realista e adequada às transformações.

A Escola Nova pioneira surgiu na Inglaterra em 1889, seguida por várias outras que se espalharam pela França, Alemanha, Bélgica, Itália e Estados Unidos. Em alguns países os novos métodos foram adotados em escolas públicas. Nessas experiências, destacaram-se as escolas de métodos ativos de Maria Montessori e Ovide Decroly. Montessori era uma médica italiana (1870-1952), que se interessou pela educação de crianças excepcionais e deficientes mentais, realizando importantes observações sobre a Psicologia Infantil. Procurou valorizar o ambiente e adequá-lo ao tamanho das crianças (mesas, estantes, quadros, banheiros, etc.) e desenvolveu um rico material didático voltado à estimulação sensorio-motora, através de cores, formas, sons, qualidades táteis, dimensões, experiências térmicas, sensações musculares, movimentos, ginástica rítmica.

Para os países socialistas, o interesse principal esteve na educação popular, sobretudo, fundamentada no marxismo e buscando garantir a universalização da escola elementar, gratuita e obrigatória. Toda a sociedade é arregimentada para o esforço comum de alfabetização, valorizando o trabalho coletivo, a auto-organização dos estudantes, a ligação entre escola e vida e entre trabalho intelectual e manual.

Ainda no século XX, deparamo-nos com as teorias construtivistas, nas quais se destacam Jean Piaget e Vygotsky. Jean Piaget (1896-1980) muito influenciou a pedagogia do século XX, embora não fosse pedagogo. Para ele, o processo dinâmico supõe uma estrutura concebida como uma totalidade em equilíbrio, o que o

ajudou a formular os estágios de desenvolvimento adequados para serem ensinados certos conteúdos às crianças, respeitando-se às suas reais possibilidades mentais. Ou seja, de acordo com o seu desenvolvimento intelectual e afetivo.

Emília Ferreiro apropriou-se de seus estudos para defender que o adultocentrismo leva erroneamente a compreender a criança à semelhança do adulto. Para Emília Ferreiro é necessário imaginação pedagógica para dar às crianças oportunidades ricas e variadas de interagir com a linguagem escrita. Suas teorias têm produzido um efeito revolucionário nas propostas de superação das dificuldades enfrentadas por crianças com problemas de aprendizagem, mas também tem gerado muitas críticas, devido à falta de métodos que possibilitem e favoreçam a apropriação do código linguístico. Sua teorização é importante para que se compreenda a leitura e a escrita como práticas sociais, porém isto não basta para garantir a alfabetização, uma vez que isto prescinde de métodos.

Em outra perspectiva, Vygotsky (1896-1934) defende que para atingir o nível superior da reflexão, do conhecimento abstrato, o homem começa com as interações sociais cotidianas, desde as atividades práticas da criança até alcançar a formulação dos conceitos. Logo, a relação entre sujeito que conhece e o mundo conhecido não se faz diretamente, mas por mediação dos sistemas simbólicos.

Na corrente crítica, Paulo Reglus Neves Freire (1921-1987) foi um educador, pedagogo e filósofo brasileiro, considerado um dos pensadores mais notáveis da história da pedagogia mundial. Fez parte do Movimento de Cultura Popular (MCP) de Recife/PE. Porém, o golpe militar de 1964 interrompeu suas atividades no Brasil ao determinar sua prisão. Viveu exilado durante 14 anos no Chile e, posteriormente, em outros países, tornando-se mais reconhecido do que em seu país de origem.

A sua prática didática fundamentava-se na crença de que o educando assimilaria o objeto de estudo, fazendo uso de uma prática dialética com a realidade, em contraposição à educação bancária, tecnicista e alienante. O educando deveria criar sua própria educação, fazendo seu caminho, libertando-se de chavões alienantes. Destacou-se por seu trabalho na área da educação popular, voltada tanto à escolarização, quanto à formação da consciência política.

Dentre suas obras, destacamos a "Pedagogia do Oprimido", que parte do princípio de que vivemos em uma sociedade dividida em classes, na qual os privilégios de uns impedem a maioria de usufruir os bens produzidos. É considerado

o brasileiro mais homenageado da história: ganhou 41 títulos de Doutor *Honoris Causa* de universidades como: Harvard, Cambridge e Oxford.

3 AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A EDUCAÇÃO

3.1 As Constituições brasileiras

O Brasil teve, até o presente, oito Constituições, a saber: Constituição Brasileira de 1824, também conhecida como Constituição do Império; Constituição Republicana de 1891, primeira constituição da república; Constituição de 1934, na qual se encontram um título sobre a ordem econômica e social e outro sobre a família, a educação e a cultura; Constituição de 1937, promulgada após a dissolução da Câmara e do Senado, pelo então Presidente Getúlio Vargas; Constituição de 1946, que aponta para a redemocratização do país; Constituição de 1967, que preocupou-se fundamentalmente com a segurança nacional e sofreu forte influência da Constituição de 1937; Constituição de 1969 - o AI-12 - de 31.08.69, impediu o exercício do poder pelo Presidente Costa e Silva e deu aos ministros militares o exercício do Poder Executivo, os quais complementaram o preparo do novo texto constitucional, que resultou na Constituição de 1969; Constituição de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, como assim chamou o Presidente do Congresso Nacional, Ulisses Guimarães.

3.1.1 A Constituição de 1824 e suas implicações na educação

A Constituição do Império foi outorgada⁷ em 25 de março de 1824. Embora a decisão de D. Pedro de tornar o Brasil independente não tenha sido bem acatada por Portugal e por algumas juntas governativas do Brasil, mais interessadas em manter os laços com a coroa portuguesa, a independência era uma realidade e o Brasil inaugura, por isso, uma nova fase política.

Algumas questões que se apresentavam naquele momento, eram: como elaborar uma Carta Magna para governar um país tão extenso e um povo tão

⁷Diz-se outorgada, a Constituição, quando são elaboradas e estabelecidas sem a participação popular, através de imposição do poder da época. Promulgadas são as Constituições que derivam do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte composta de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração.

diferente? Que fundamentos e princípios poderia ter essa Lei? Como governar um povo que, pela sua independência não seria mais sujeito à coroa portuguesa, mas que pela sua tradição monárquica continuaria sob um regime imperial?

Costa (1978), conclui que

A monarquia constitucional foi a fórmula adotada. A constituição de 1824 procurou assegurar ampla liberdade individual (art. 179) e garantir liberdade econômica e de iniciativa. Resguardava o direito de propriedade em toda a sua plenitude.

Para estes homens, educados à europeia, representantes das categorias dominantes, a propriedade, a liberdade, a segurança garantida pela Constituição eram reais. Não lhes importava se a maioria da nação se constituía de uma massa humana para a qual os preceitos constitucionais não tinham a menor eficácia. Afirmava-se a liberdade e a igualdade e a liberdade de todos perante a lei, mas a maioria da população permanecia escrava. (COSTA, 1978 apud COTRIM 1994, pp. 121-125).

O anteprojeto (de 1823) da Constituição tinha três características básicas: o anticolonialismo; o antiabsolutismo e o classicismo. O imperador reagiu contra o conteúdo desse anteprojeto e no dia 12/11/1823 decretou a dissolução da Assembléia Constituinte, nomeando um conselho de estado com dez membros, presididos por ele próprio, que se encarregou de elaborar a nova Constituição.

Legalmente falando, foi por essa Carta Constitucional de 1824, que a educação brasileira veio a receber seu primeiro tratamento normativo, vindo de uma lei feita no Brasil, emancipando-se das orientações legais portuguesas. A essa época, não só a educação brasileira como a do resto do mundo ocidental caracterizava-se pela influência da igreja católica e pelo autoritarismo familiar. Geralmente, quando as famílias não obrigavam os filhos a cursarem as faculdades de direito ou medicina, impunham-lhes a alternativa de cursarem teologia para se ordenarem padres. Ter um religioso na família significava dignidade, *status* e prestígio social.

Não era fácil estudar, pois as escolas eram poucas e caras, estando, a maioria delas sob o domínio da iniciativa privada. Por este motivo é que se dizia que a escola era elitizada, pois apenas as famílias mais abastadas podiam suportar o ônus de custear os estudos dos filhos.

A Constituição do Império introduziu como direitos civis e políticos a implantação de colégios e universidades, além de adotar a gratuidade do ensino primário, seu grande mérito.

3.1.2 A Constituição Republicana de 1891

A juventude civil e militar da época, entusiasmava-se com as ideias filosóficas positivistas que exaltava a ciência e o governo baseado na ordem e no progresso. A principal força social do cenário era composta, principalmente, pelos fazendeiros da região mais rica do Brasil - o oeste paulista. No fim do segundo império o café era o produto agrícola de maior prestígio para as importações. O fazendeiro do Vale do Paraíba assegurava a tranquilidade do governo de D. Pedro II.

Lentamente o capitalismo foi se desenvolvendo, com o surgimento de fábricas, Bancos, ferrovias. Os ingleses, ainda, continuavam a influenciar a economia brasileira, o imperador D. Pedro II envolveu-se com guerras na Argentina, no Uruguai e no Paraguai. Além disto, ocorre a abolição dos escravos, inicia-se a partir de 1870 a imigração europeia para o Brasil para substituir a mão de obra escrava. Neste contexto, em 15 de novembro de 1889 ocorre a proclamação da república e a composição do governo provisório com Deodoro da Fonseca como Presidente. A República do Brasil era, portanto, a mais nova realidade dos brasileiros.

Assim, a primeira Constituição da República, promulgada em 24/02/1891, inspirou-se na Carta Constitucional norte-americana, instituindo a República Federativa como sistema institucional, o presidencialismo como forma de governo e o regime representativo que permitia à população exercer o poder indiretamente, por meio de representantes escolhidos em eleições diretas. Quanto à educação, a Lei Maior determinava que eleitores seriam todos os cidadãos do sexo masculino, alfabetizados e maiores de 21 anos, sendo que, no Brasil, poucos eram os que sabiam assinar o próprio nome. Portanto, essa exigência excluía da vida política do país a maior parte da população.

A Carta Magna de 1891 inovou significativamente a educação nacional pois atribuiu ao congresso nacional a prerrogativa legal exclusiva de legislar sobre o ensino superior, dando-lhe atribuições para criar escolas secundárias e superiores nos estados. Aos estados, a Constituição resguardou o direito de legislar sobre o ensino primário e secundário, implantar manter escolas primárias, secundárias e superiores, sendo que o Governo Federal poderia atuar concorrentemente na manutenção de escolas secundárias e superiores.

O ensino secundário destinava-se, exclusivamente, aos meninos; no Colégio Pedro II, escola pública de melhor qualidade na época, só estudavam os filhos da elite; os jovens de classe média frequentavam escolas particulares ou seminários com estruturas precárias. Quanto ao ensino superior, existiam a Faculdade de

Direito de Pernambuco e de São Paulo, ambas fundadas em 1827, e o curso de medicina no Rio de Janeiro e em Salvador.

Na fase imperial o Brasil importou da Inglaterra, não só tecnologia, mas também, os técnicos, o que concorreu para atrasar a implantação dos cursos de engenharia no Brasil. Apenas em 1874 é que foi fundada a primeira faculdade politécnica no Rio de Janeiro, em 1876 a de Ouro Preto e, após a proclamação da República, a de São Paulo no ano de 1894. Nestes institutos estão as raízes da tecnologia nacional brasileira. Importante, ainda, ressaltar que a Carta Magna de 1891, no Título IV, Seção II, art. 72 estabelecia: “Será leigo⁸ o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”, com isso, objetivando excluir o elemento religioso do ensino público.

3.1.3 A Constituição de 1934 no contexto da sociedade urbano-industrial

O mundo vive a fase das revoluções ideológicas e de um período entre guerras. Em 1918 terminava a Primeira Guerra Mundial, com os Estados Unidos despontando como potência mundial. O panorama internacional e brasileiro estava mudado e caminhando rumo à industrialização e à urbanização. Aumentara consideravelmente o número de operários e de outros trabalhadores urbanos, intensificando os movimentos operários e pressionando a política tradicional, baseada na oligarquia, no autoritarismo e na fraude eleitoral. Esse quadro foi agravado pela crise econômica de 1920.

Nesse clima político, a Assembleia Constituinte tomou posse em 10/11/1933, para elaboração da nova Carta Política do Brasil, que foi promulgada em 16/07/1934, merecendo destaque a manutenção dos seguintes itens: a Federação; as eleições diretas para presidente; o mandato presidencial de 4 anos e o voto feminino.

No que se refere à educação, a Constituição de 1934, estruturalmente diferenciou-se das outras constituições, pois dedicou-lhe um capítulo, contemplando

⁸Que não é clérigo; laical, laico. Dicionário Aurélio Eletrônico. Século XXI. Versão 3.0. Novembro e 1999.

também a cultura. Dentre outras coisas, a Constituição (Cunha, 2001, p. 137), estabelece:

Art. 149. A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes factores da vida moral e económica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (*sic*).

Como foi dito acima, a Constituição de 1934, inscreveu um título sobre a ordem económica e social e outro sobre a família, a educação e a cultura, ao lado da clássica declaração dos direitos e garantias individuais. Nesta as diretrizes e bases da educação nacional passou a ser atribuição da União Federal, criando para isto o Conselho Nacional de Educação, Também deu aos Estados e ao Distrito Federal autonomia para organizar seus sistemas de ensino e seus Conselhos Estaduais de Educação, que deveriam estar em sintonia com as diretrizes federais.

A Constituição de 1934, incumbiu ainda à União a elaboração do Plano Nacional de Educação, que deveria ter como pilares: a) a organização do ensino nos diferentes níveis e áreas especializadas; b) a realização de ação supletiva junto aos Estados, ora subsidiando com estudos e avaliações técnicas, ora manipulando recursos financeiros para complementação aos Estados quando assim fosse necessário. Também foram incorporadas ao texto constitucional as seguintes conquistas: a) Ensino Primário gratuito para todos; b) vinculação de 10% dos impostos arrecadados pela União e pelos Municípios para a educação; aos Estados e ao Distrito Federal (DF) cabia contribuir com 20% da arrecadação; 20% dos recursos federais destinados à educação para o ensino da zona rural.

3.1.4 A Constituição de 1937: a influência nazi-fascista

Passada a 1^a Guerra Mundial, a Europa entra numa grande crise económica e os partidos comunistas culpavam a burguesia, considerada dominante e detentora do poder em todas as esferas. Seguindo o Marxismo, afirmavam que o capitalismo tanto produzia fartura quanto miséria, concomitantemente. Ilustravam essa ideia, mostrando que só a Rússia ficara imune à crise, o que levou muitos operários e intelectuais a simpatizarem com o comunismo, que cresceu consideravelmente. Isto amedrontou os empresários que, temendo uma revolução socialista, passaram a defender que a única solução seria acabar com o regime político democrático.

Assim, reclamavam uma ditadura que prendesse os comunistas proibisse as greves e restaurasse a segurança dos investidores.

Surge, então, na Europa os partidos políticos de extrema direita, defendendo um regime autoritário. Com isso, estava instalado o fascismo, defendendo que um país precisa de grandes líderes patrióticos, com autoridade suprema, capaz de acabar com a baderna dos grevistas, dos agitadores de esquerda, dos vagabundos e dos criminosos. Segundo eles, os políticos eram uma corja de demagogos e enganadores da boa fé do povo.

Os principais ditadores fascistas foram: na Itália, Mussolini; na Espanha, Franco e na Alemanha, Hitler. Na Alemanha o regime foi denominado de nazista e no Brasil Ação Integralista Brasileira, cujo chefe era Plínio Salgado. Tinha como lema “Deus, pátria e família”, pois o marxismo pregava fim da propriedade privada, dentre elas a família e a igreja. Nesse movimento, Getúlio Vargas, prevendo o perigo, proibiu o funcionamento da Aliança Nacional Libertadora, formadas por partidos de esquerda, instaurou o "Estado Novo", com regime ditatorial, que perdurou até 1945, quando terminou a 2ª Guerra Mundial.

A Constituição do período, concentrava todos os poderes nas mãos do Presidente da República, o que confirmava a ditadura e interventores passaram a governar os estados. Foi instituída a pena de morte.

Quanto à educação, Conforme Cunha (2001, p.190) diz a Constituição de 1937:

Art. 128. A arte, a ciência e o seu ensino são livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas, públicas e particulares. É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.

Art. 129. À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino prevocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos estados, dos municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

Art. 130. O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Podemos afirmar que a Constituição do Estado Novo, como assevera Carneiro (2001, p. 23), “reforçou a ideia das diretrizes, pela adição do conceito de bases”, estabelecendo, pela primeira vez, as noções de diretrizes e bases, embora cada uma possa ser vista sob aspectos diferenciados.

3.1.5 A Constituição de 1945: o declínio do Estado Novo

A Segunda Guerra Mundial termina com o mundo polarizado em países capitalistas, liderados pelos Estados Unidos, e socialistas, liderados pela União das Repúblicas socialistas Soviéticas. No Brasil, com a deposição de Getúlio Vargas, a 02/12/1945 foi eleita a Assembleia Constituinte e a Nova Carta Constitucional foi promulgada a 18/09/1946, conhecida como a Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil. Da Silva (1995, p. 86), tratando da Constituição de 1946, diz que ela “nasceu de costas para o futuro” porque considerava como seu maior erro a adoção das constituições de 1891 e de 1934 como fontes para sua elaboração. Mesmo assim, traduzia-se no sentimento popular de redemocratização, sustentando-se nos seguintes princípios fundamentais: Liberdade; defesa da dignidade humana; Solidariedade internacional. Esses princípios também marcaram a educação, como vemos no texto a seguir extraído da obra de Cunha (2001, p. 250).

Art. 166. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana.

Art. 167. O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelo poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Assim sendo, a Educação, direito de todos, tinha como princípios: compulsoriedade do ensino primário para todos e sua gratuidade nas escolas públicas; gratuidade do ensino oficial nos níveis superiores, para alunos carentes; obrigatoriedade de oferta de ensino primário gratuito por parte de empresas com mais de cem empregados e, ainda, exigência às empresas industriais e comerciais de assegurarem aprendizagem aos trabalhadores menores; ingresso no magistério através de concurso de provas e títulos; fornecimento de recursos por parte do Estado para que o direito universal de acesso à escola primária fosse assegurado, buscando-se a equidade social; responsabilidade educativa compartilhada pela família e pela escola, podendo haver oferta pública e privada em todos os níveis de

ensino; oferta obrigatória de ensino religioso, embora fosse de matrícula facultativa para os alunos.

Da Constituição de 1946 nasceu a Lei nº 4.024/1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que foi aprovada 15 anos após o advento da Constituição. Esse fato vem fortalecer o entendimento de que nossas reformas educacionais sempre andaram a “passos de tartaruga”.

3.1.6 As Constituições de 1967 e 1969: marcos legais da Ditadura Militar

Da Constituição de 1946 até a Constituição de 1967, o país passou por grandes movimentos políticos, econômicos de consideráveis registros para sua história. A crise política de Vargas cresce, devido a fatores, como por exemplo, política desfavorável ao capital estrangeiro, aumento do salário mínimo e crescente organização dos trabalhadores. Contra esse estado de coisas, levantou-se uma grande oposição da alta burguesia, dos políticos partidários da União Democrática Nacional, de grande parte da imprensa e dos militares, que culminou com o suicídio do Presidente Getúlio Vargas no dia 24/08/1954. Na sucessão a Vargas, tivemos, respectivamente, Café Filho, Carlos Luís e Nereu Ramos e Juscelino Kubitschek de Oliveira e João Goulart para vice-presidente, candidatos pela coligação PTB-PSB.

Em 31/01/1961 Jânio Quadros (eleito) assume a presidência, tendo como vice João Goulart, que substituiu Jânio em agosto de 1961, quando o mesmo renunciou, tendo adotado o regime parlamentarista. No início de 1964 era grande a oposição a João Goulart. O conflito terminava com o golpe militar de 1964, quando os militares assumiram o poder e permaneceram até 1985. Nesse período, o país foi presidido pelo general Humberto de Alencar Castelo Branco (1964 a 1967); Artur da Costa e Silva (1967 a 1969); Junta Governativa provisória (31/08/1969 a 30/10/1969); Garrastazu Médice (1969 a 1974); Ernesto Geisel (1974 a 1979); João Batista de Figueiredo (1979 a 1985). A ditadura Militar marca uma nova ordem jurídica e política, criada pelos Atos Institucionais (AI). Segundo Bonavides e Andrade (2002, p. 433),

O período de abril de 64 a dezembro de 66 registra nada menos do que a edição de quatro atos institucionais e quinze emendas constitucionais. [...]. Mas ainda assim, alguma esperança restava. Julgava-se que o fim desses famigerados atos estivesse próximo e que a Constituição, bem ou mal, pudesse ser usada como instrumento de democratização, sendo ela própria emendada no sentido de ampliação das liberdades. O AI-5, baixado em 13/12/68, veio sepultar essa esperança. O AI-5 englobava todos os itens constantes dos atos anteriores, acrescentando a faculdade de intervir em estados e municípios detalhando

as consequências imputáveis aos que tivessem os seus direitos políticos cassados, suspendendo a garantia de *habeas corpus* e concedendo total arbítrio ao presidente da república, no que se refere à decretação do estado de sítio ou de sua prorrogação.

Outorgar uma 'Constituição' (ela é na verdade uma emenda constitucional) como a de 69 depois de baixar o AI-5 é um insulto à vocação democrática do nosso povo que, afinal, a recebeu como uma piada de mau gosto. Mas o fato é que, mais uma vez, a preocupação com a fachada foi decisiva.

A Constituição de 1967 foi promulgada em 24/02/1967, bastante influenciada pela de 1937, adotando como escopo principal a segurança nacional e dando mais poderes à União e ao Presidente. Com o advento do AI-5 o exercício dos direitos civis agora se dava sob a vigilância dos militares, colocando em suspenso a democracia brasileira.

Sobre a educação, essa Constituição, corroborou o fortalecimento do ensino particular; a ampliação da obrigatoriedade do Ensino Fundamental de sete para quatorze anos; permissão do trabalho de crianças com 12 anos de idade. Carneiro (2001, p. 21), quando fala das inovações que a Constituição de 1967 trouxe, afirma: “[...] nisto, contrastava com a Carta de 1946 que estabelecia os 14 anos como a idade mínima para o trabalho de menores”. No texto legal disposto na obra de Cunha (2001, p. 356), outras determinações importantes são:

Art. 168. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º. O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º. Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre a iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos poderes públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional.

II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais.

III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente gratuito para quantos demonstrando efetivo aproveitamento provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;

IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio,

V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;

VI - é garantida a liberdade de cátedra.

A edição do AI-12 de 31/08/1969, impediu o exercício do poder pelo Presidente Costa e Silva, transferindo-o aos Ministros Militares, que complementaram o preparo do novo texto constitucional, promulgado em 1969. Quanto à Educação, a referida Constituição praticamente resguardou os fundamentos da anterior, porém, impondo um severo sistema de vigilância aos docentes, principalmente, do Ensino superior. Os currículos eram impostos pelos ministros militares, que obrigavam o seu cumprimento, tolhendo a liberdade de pensar e agir.

3.1.7 A Constituição de 1988: rumo à redemocratização

Para pensarmos qual era o sentimento do povo brasileiro no contexto histórico em que nasceu a atual Constituição, com a Assembleia Nacional Constituinte, o comentário de Da Silva (1994 p. 88) parece-nos conveniente, então, vejamos:

A luta pela normalização democrática e pela conquista do Estado Democrático de Direito começara assim que se instalou o golpe de 1964 e especialmente após o AI-5, que foi o instrumento mais autoritário da história política do Brasil. Tomara, (a luta pela democracia) porém, as ruas, a partir da eleição dos Governadores em 1982. Intensificara-se, quando, no início de 1984, as multidões acorreram entusiasmadas e ordeiras aos comícios em prol da eleição direta do Presidente da República, interpretando o sentimento da Nação, em busca do reequilíbrio da vida nacional, que só poderia consubstanciar-se numa nova ordem constitucional que refizesse o pacto político-social. Frustrou-se, contudo, essa grande esperança.

Apelidada de “Constituição Cidadã” pelo Deputado Ulisses Guimarães, à época Presidente do Congresso Nacional e Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, ela significou a reconquista de direitos políticos. Carneiro (2001, p.21) ressalta que “a Educação ganhou lugar de altíssima relevância”, pois, a sociedade brasileira começava a entender o seu caráter prioritário na transformação da realidade e para alavancar o desenvolvimento da Nação.

A Constituição de 1988, reservou todo um capítulo à educação, à cultura e ao desporto, determinando os seguintes princípios:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (BRASIL, 1988,)

O Art. 205, que estabelece a educação como “processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano, em geral, visando à sua melhor integração individual e social”, exigiu da sociedade uma maior participação e responsabilidade com a educação. Com notáveis avanços, trouxe um acréscimo de ideais a serem atingidos. Oliveira (1991, p. 51) lembra que é necessário “vontade política conjunta”, que se traduz na participação diferenciada, mas cooperativa, de cada esfera político-administrativa, dentro de suas competências constitucionais. Porém, com a participação imprescindível da sociedade civil organizada.

Da Silva (1995) diz que, quando a Constituição declara que a educação é direito de todos e dever do Estado, pretende elevá-la à categoria de serviço público essencial. Sendo assim, ressaltamos que, até mesmo o direito de greve de professores e funcionários públicos lotados na educação deve sofrer certa restrição para garantir o direito à educação. Um outro avanço é o entendimento, agora formalizado pelas disposições constitucionais, de que a garantia da escola pública à sociedade brasileira é pressuposto do princípio da igualdade.

É relevante pensarmos que a constituição familiar, nos tempos atuais, apresenta características bastantes distintas daquela dos anos de 1960, quando casais se separam, netos moram com avós, casais com filhos de outros casamentos e/ou homossexuais, dentre outras. Há muito tempo não existe mais um modelo único de família. Abramovay et al (2002: p. 70) ressalta que “o modelo de família nuclear - mulheres e homens casados, vivendo sob o mesmo teto, com uma relação estável - é ainda dominante”, todavia, a escola precisa respeitar as demais formas de organização.

É muito comum utilizarmos o termo “desestruturação familiar” como causa de certos problemas sociais, como: violência, tráfico e uso de entorpecentes, prostituição e trabalho infantil e outros. “A família é o *locus* da estruturação psíquica

dos indivíduos, é um espaço social onde as gerações se defrontam de forma direta, repleta de problemas e contradições" (ABRAMOVAY, 2002, p. 74). Todavia, é imprescindível repensar o significado dessa desestruturação, uma vez que a família é quem primeiro deve cuidar e educar as crianças e os adolescentes, estabelecendo valores humanos e limites para seus atos, mas essa responsabilidade é também do Estado e da sociedade em geral, ou seja, a educação dos mais jovens é responsabilidade de todos os cidadãos. Assim, uma família entregue à miséria, ao abandono e à injustiça não pode ser culpabilizada pelos males sociais, sendo, ela própria, vítima das circunstâncias.

Tendo em vista a imposição do dever de educar à família, mister se faz ponderar que, "dificuldades na aprendizagem não são responsabilidade direta das famílias, mas dos profissionais que atuam nas escolas, bem como a questão das relações interpessoais no ambiente escolar" (ABRAMOVAY, 2002 p. 74).

Ainda sobre a família, Carvalho (1996, p. 58) aborda o papel da mãe no processo educativo dos filhos, apresenta o seguinte argumento:

No caso da escola pública brasileira, reconhece-se que os baixos níveis de escolaridade e de renda da maioria da nossa população desaconselham tanto as expectativas de participação da família no processo escolar, quanto a adoção do dever de casa. Entretanto, na falta de uma perspectiva crítica sobre o funcionamento e função da escola, como soa cruel culpar a criança. As professoras atribuem o fracasso escolar dos estudantes genericamente ao desinteresse dos pais.

O compromisso da família deve ser o de acompanhar o processo educativo dos filhos e sua vivência na escola, dialogando com os profissionais. Já à escola, compete assumir os compromissos pelo desenvolvimento das habilidades e competências estabelecidas para cada uma das etapas da educação, bem como cabe aos governos promover políticas públicas educacionais eficientes, garantindo os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento dos educandos. Como assevera Carneiro (2000, p. 17),

no que concerne especificamente à Educação, as Constituições brasileiras foram incorporando, ao longo do tempo, conquistas tênues dentro de um ritmo historicamente lasso, como, de resto o processo brasileiro de aproximação entre direitos políticos e direitos sociais. No fundo, estivemos, sempre, distanciados da cidadania como categoria estratégica de construção do cotidiano.

A cidadania a que se refere o autor deve ser entendida como a efetiva participação da sociedade no desenvolvimento do país. A ideia de que a educação

deve visar o preparo da pessoa para o *exercício da cidadania* (grifo nosso), induz a que a educação sirva, efetivamente, para preparar o educando para a vida civil, reconhecendo seus direitos e obrigações. Mas, se é necessário preparar o educando para o exercício da cidadania, a escola há que ser "cidadã", da mesma forma.

4 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Nenhum conhecimento é possível sem base em princípios, sem pressupostos que se admitem como verdades, independente da experiência. Todo conhecimento científico tem fundamento no pressuposto de que a natureza é um todo coerente, em que as partes são coordenadas ao conjunto e em que cada fato, cada acontecimento é manifestação particular dessa ordem imanente, desse princípio de coerência íntima. Sem isso, sem a admissão *a priori* desse princípio, nenhum conhecimento seria possível, a ciência não poderia existir.

(Flóscolo da Nóbrega)

A epígrafe deste capítulo, do jurista paraibano Flóscolo da Nóbrega (1985, p. 13), ilustra bem a necessidade de conhecermos o significado do termo princípios e a imprescindibilidade do estudo dessa temática, Para um melhor entendimento destacamos Cretella (1973, p. 45), quando afirma que "princípio é uma proposição que se coloca na base das ciências, informando-as, e Reale (1980, p. 299) quando afirma que

princípios são verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem videntes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis.

Os autores nos informa que, é a partir dos princípios que nascem as verdades, que eles são a gênese da lei, os seus alicerces, ou seja, a base institucionalizada das normas e das ciências. Diferentemente, Da Silva (1995, p. 93) entende que:

A palavra *princípio* é equívoca. Aparece com sentidos diversos. Apresenta a acepção de *começo*, de *início*. *Norma de princípio* (ou *disposição de princípio*), por exemplo, significa norma que contém o início ou esquema de um órgão, entidade ou de programa, como são as *normas de princípio institutivo* e as de *princípio programático*. Não é nesse sentido que se acha a palavra *princípios* da expressão *princípios fundamentais* do Título I da Constituição. *Princípio* aí exprime a noção de 'mandamento nuclear de um sistema' (grifos do autor).

Apesar da controvérsia entre os doutrinadores, o certo é que os princípios devem servir de bússola para todo aquele que se aventurar nas pesquisas, elaboração, estudo e aplicação do direito, como ocorre com a educação, enquanto direito inalienável da pessoa humana e dever do Estado a ser cumprindo, em sistema de colaboração, no âmbito dos seus entes federados: municípios, estados, Distrito Federal e União.

Para essa melhor compreensão, passamos a apresentar os princípios que

regem o ensino no Brasil, conforme a Constituição da República Federativa de 1988, destacando suas implicações às escolas brasileiras.

4.1 Princípio da Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

O Princípio da igualdade é um dos sustentáculos mais fortes do chamado Estado Democrático de Direito, pois como esclare Da Silva (1994, p. 121), ele

abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais que ela inscreve e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana.

Essa dignidade da pessoa humana, a que se refere o autor tem muito a ver com o princípio da igualdade. Entretanto, a questão tem gerado muitas controvérsias. Os nominalistas⁹ entendem que a igualdade não passa de um simples *nome*, ou seja, a igualdade não tem nenhuma significação no mundo real, nem seria viável. Para eles, a desigualdade é a característica do universo e os seres humanos nascem e perduram desiguais, o que não deve estar associado a injustiças o tocante ao acesso a bens materiais e simbólicos e/ou a garantia de qualidade de vida digna para todos. Assim, os estudantes, os professores e as escolas não precisam ser iguais, mas precisam garantir níveis de qualidade aceitáveis para todos.

Os realistas¹⁰, por exemplo, reconhecem que os homens são desiguais sob vários aspectos, porém entendem ser mais exato descrever os homens, mesmo que desiguais em alguns aspectos, como criaturas iguais. Para eles, em cada ser humano a inteligência proporciona a realidade individual, aptidão para existir. A igualdade se revela na identidade de essência dos membros de uma mesma espécie, enquanto as desigualdades são fenomênicas (naturais, físicas, morais,

⁹ Doutrina segundo a qual as ideias gerais não existem, e os nomes que pretendem designá-las são meros sinais que se aplicam indistintamente a diversos indivíduos; terminismo. *In* Dicionário Aurélio Eletrônico. Século XXI. Versão 3.0. Novembro de 1999.

¹⁰ Doutrina ou atitude relativa ao problema do conhecimento, caracterizada, em graus e níveis diversos, pela afirmação da existência do ser independentemente do pensamento e pela busca dos relacionamentos possíveis que entre eles se estabelecem. *Id* *ibid*.

políticas, sociais, etc.). Rocha (1990 *apud* DA SILVA, 1995, p. 208) diz que "não se inspira uma igualdade que frustrate e desbaste as desigualdades que semeiam a riqueza humana da sociedade plural, nem se deseja uma desigualdade tão grande e injusta que impeça o homem de ser digno em sua existência e feliz em seu destino".

É a partir desse pensamento que todo legislador tem que guardar muito cuidado ao legislar sobre educação para não incidir em injustiça. O tratamento igualitário é e sempre será a regra, no sentido de garantir as mesmas oportunidades, mas respeitando as diferenças culturais, étnico-raciais, de pensamento, de gênero, religiosas, de orientação sexual e outras. Deve-se, sempre, evitar diferenciações arbitrárias, ou seja, as discriminações absurdas que tendam a favorecer uns em detrimento de outros, embora devam existir diferenciações positivas para ajudar àqueles que apresentem dificuldades no percurso do processo de ensino e aprendizagem.

4.2 Igualdade de condições para acesso e permanência na escola

Garantir o acesso e a permanência na escola pode parecer simples, porém, essa garantia envolve ações complexas porque seu campo de abrangência é bastante amplo. Envolve ações relacionadas à acessibilidade, à saúde, às diferenças econômicas e culturais, aos gêneros, ao trabalho, aos transportes, dentre outras. No Brasil, esses fatores têm sido decisivos para garantir ou não o acesso dos estudantes à educação e para garantir que estudem os anos necessários para cursar a Educação na idade considerada adequada (4 a 17 anos), sem evasão, sem repetência e com bons níveis de desempenho, ou seja, com qualidade.

Os indicadores educacionais têm variado muito em função desses fatores. Por exemplo, o fracasso escolar tem sido maior dentre pessoas de classes econômicas menos favorecidas, negras, índias, com deficiência, do sexo masculino. Nesses grupos estão os piores índices de analfabetismo, de distorção idade/série, de abandono. No caso específico das pessoas com deficiências (físicas, mentais, auditivas e visuais) são inúmeras as dificuldades, devido a falta de rampas, banheiros não adaptados, calçadas esburacadas e desniveladas, mobiliário urbano em locais desapropriados, transporte público em péssimas condições, prédios, em geral, sem acessibilidade. Acrescente-se a isto, professores sem a devida capacitação para lidar com esses alunos. Para minimizar tais problemas, dentre os dispositivos constitucionais que protegem as pessoas portadoras de deficiência, está

o Art. 244 (BRASIL, 1988, p. 110), onde se lê:

A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme no disposto o art. 227, § 2º.

A Lei nº 10.098/2000, sancionada¹¹ pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, estabeleceu requisitos mínimos de acessibilidade, que abrangem desde vias públicas, parques, espaços livres, estacionamentos, reformas e construção de edificações de uso coletivo e privado, reforçando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, que pretende garantir Educação Especial, assim estabelecendo:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para efeito desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 1996).

O Art. 58 citado, resulta de revogação pela Lei nº 12.796/2013, substituindo a expressão "portadores de necessidades especiais" por "pessoas com deficiência" e ampliando o atendimento. Note-se que os legisladores entenderam que as pessoas com transtornos de desenvolvimento e superdotação também foram incluídas nas políticas inclusivas. Isto pressupõe um trabalho pedagógico voltado à diminuição das desigualdades, respeitando-se as diferenças e suscite na comunidade uma consciência do que é justo. Esse procedimento desencadeará numa consciência afirmativa e, sobretudo, positiva do reconhecimento das individualidades e das limitações de cada pessoa.

Azevedo (2002) comenta que o direito de igualdade há muitos anos figura nas constituições dos países, mas que na prática poucos avanços trouxe. Para o autor, qualquer atitude construtiva implica o reconhecimento de que a emancipação dos excluídos passa pela dialética de transformação do excluído em sujeito de sua emancipação. Nesse sentido, foi elaborada também a Lei da Igualdade Racial (Lei n.

¹¹Outros institutos legais protegem as pessoas portadoras de deficiência física. Entre eles merece destaque: A Lei nº 7.853/89 e o decreto nº 3.298/99.

12.288 de 20.07.2010). Tem por objetivo combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros e dificulta o acesso e a permanência na escola dessa população. Outra categoria que enfrenta dificuldade para o acesso e a permanência na escola é a de alunos provindos da zona rural, onde, em geral, as escolas oferecem apenas o Ensino Fundamental.

Nos últimos anos, primeiramente com o advento do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF)), criado em 1996 pela Lei n. 9.424, estados e municípios passaram a dispor de recursos de ordem financeira para aplicação no ensino fundamental. Esse Fundo vigorou de 1998 a 2006, quando foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007.

Em 1988 iniciou-se uma campanha de combate ao trabalho infantil, promovida pelo Ministério do Trabalho, que coincidiu com o lançamento da Marcha Global contra o Trabalho o Infantil. Esta última trata-se de um movimento mundial, comandado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Para Funari Filho (2002), um dos principais entraves a esse trabalho é a cultura, vigente no Brasil, de que "é melhor que crianças trabalhem do que fiquem na rua". Para ele há outra alternativa para as crianças: a escola. Nas pequenas cidades do interior do Brasil, que poderiam ser chamadas de "cidades agrícolas", é muito comum encontrar, na zona rural, crianças trabalhando nas lavouras com os pais. Já nos grandes centros urbanos, as crianças costumam vender coisa, limpar carros, pedir esmolas, dentre outros serviços. Também há sempre trabalho doméstico para as meninas pobres advindas do interior, que têm quase sempre que optar entre lutar pela sobrevivência e estudar.

Com o advento da Carta de Direitos da Organização das Nações Unidas, de 1948, foi que países como o Brasil puderam entender que todos são iguais perante a lei. É necessário que todos tenham o direito ao trabalho, à moradia, à saúde, à educação, à livre expressão, enfim, a uma vida digna. Porém, se as crianças continuarem sendo tratadas como atualmente são, dificilmente alcançarão a dignidade que prevista nas legislações.

4.3 Princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber

Que é liberdade sem sabedoria e sem virtude? O maior dos males possíveis, porque é estultícia, vício e loucura, sem tutela e sem freio.

(Edmund Burke)

Conceituar liberdade não é simples, apesar de entendermos o senso comum da palavra. Pela definição de Aurélio (1975, p. 896) esta é a “faculdade de praticar tudo quanto não é proibido por lei”. Entretanto, nem tudo que é legal é moral. Às vezes, a liberdade que a lei oferece encontra seus limites nos princípios morais e nos valores éticos da sociedade. A evolução dos valores traz a ampliação da liberdade e, assim, a liberdade será, sempre, objetivo a ser conquistado por todas as sociedades. É no respeito às liberdades que se pode graduar, classificando, uma sociedade como mais ou menos civilizada.

Todos aspiramos à liberdade e, embora não existe plenamente, não é e nunca será exceção, mas, regra geral, sempre. Do ponto de vista filosófico, existem duas posições antagônicas sobre o princípio da liberdade: a idealista e a metafísica. Nessas posições, está a correlação entre *liberdade e necessidade*. Alguns filósofos negam a existência de liberdade humana, afirmando uma necessidade humana, um determinismo absoluto; outros, de forma contrária, afirmam o livre arbítrio, liberdade absoluta, negando a necessidade. Da Silva (1995, p. 225) diz que

não tem cabimento a discussão sobre a existência e não existência da liberdade humana com base no problema da necessidade, do determinismo ou da metafísica do livre arbítrio, porque o homem se liberta no correr da história pelo conhecimento e conseqüente domínio das leis da natureza, na medida em que, conhecendo as leis da necessidade, atua sobre a natureza real e social para transformá-la no interesse da expansão de sua personalidade.

Portanto, libertar-se é conhecer. Conhecer para transformar engrandecendo, do contrário estar-se-ia caminhando para a liberalidade, no sentido mais abominável da palavra. Sobre liberdade de ação, o texto constitucional versa o seguinte:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No disposto, ressalte-se a importância da liberdade de ação, uma vez que é considerada como “aquela que se constitui, por assim dizer, a liberdade-matriz, a

liberdade-base, que é a liberdade de ação em geral, a liberdade geral de atuar”. Todavia, para pensadores como Montesquieu, as ações estão ligadas ao direito de fazer tudo o que as leis permitem. O que o Art. 5º, da Constituição de 1988 apresenta é, justamente, uma ampliação deste conceito, alterando-o significativamente para possibilitar a todos, ir além das fronteiras permissivas legais, pois, têm a partir de 1988 a liberdade de fazer e de não fazer o que bem entender, salvo quando a lei determine o contrário.

A Liberdade de aprender, os estudantes têm, nos dias atuais, uma liberdade de aprender mais ampla. Mesmo com a obrigatoriedade curricular que provém do MEC, em forma de parâmetros, diretrizes e leis, os educandos têm mais opções de disciplinas e/ou de temas a serem abordados, o que pode ser definido conjuntamente com os profissionais da educação. A exemplo, vemos que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) (BRASIL, 1997, p. 17) propõem a discussão de temas da atualidade, ligados à realidade das comunidades onde estão inseridas as escolas e os alunos. Os temas propostos são: Exercício da cidadania; Direitos e deveres das crianças e dos adolescentes; Higiene aplicada ao meio ambiente; Preservação do meio ambiente; Poluição (sonora, visual, etc.); Educação para o trânsito; Educação sexual, etc. Drogas ilícitas; Ética, moral e religião; Movimentos sociais; Planejamento familiar; Gravidez na adolescência; Educação tributária; e outros.

A liberdade de aprender deve despertar o poder crítico do educando, para que possa adquirir novos conhecimentos, adequados à sua realidade social, podendo dispor destes para a transformação de seu mundo social; para estimular a autoestima do indivíduo, fazendo com que ele venha a se perceber imprescindível para o desenvolvimento de sua comunidade. O pensamento crítico, orientado, é o caminho indispensável ao desenvolvimento das competências.

A Liberdade de ensinar é, talvez, a maior e melhor proposta da democracia na escola, sem as vedações impostas no período de ditadura militar. Pressupõe o direito a participar da elaboração dos planos de trabalho, conforme instituído pela LDB/1996. Liberdade de ensinar envolve competência profissional, que, por sua vez, envolve a pesquisa e, conseqüentemente, direito à divulgação dos resultados. Mas, isto apenas é possível conhecendo em profundidade os conteúdos e em sintonia com as questões sociais, políticas, econômicas e culturais do nosso tempo. Entretanto, os salários aviltantes pagos aos profissionais das redes de educação

pública e privada, têm restringido a liberdade, tanto de pensar, quanto de ensinar e de agir. Sobre a profissionalização docente, Perrenoud (2000, p. 178) esclarece o seguinte:

A profissionalização é uma transformação estrutural que ninguém pode dominar sozinho. Por isso, ela não se decreta, mesmo que as leis, os estatutos, as políticas da educação possam facilitar ou frear o processo. O que significa que a profissionalização de um ofício é uma aventura coletiva, mas que se desenrola, também, largamente, através das opções pessoais dos professores, de seus projetos, de suas estratégias de formação. Tal é a complexidade das mudanças sociais: elas não são a simples soma de iniciativas individuais, nem a simples consequência de uma política centralizada. A profissionalização não avançará se não for deliberadamente estimulada por políticas concertadas que digam respeito à formação dos professores a seu contrato, à maneira como eles prestam conta de seu trabalho ao estatuto dos estabelecimentos e das equipes pedagógicas. Não avançará muito mais se essas políticas não encontrarem atitudes, projetos, investimento de pessoas ou grupos.

Para que um professor possa desenvolver uma pedagogia ativa, cooperativa, competente e eficiente é preciso que tenha não apenas liberdade formal, mas condições efetivas de trabalho e competência técnica e pedagógica.

4.4 Princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino

A educação das crianças, dos jovens e dos adultos tem uma importância muito grande na formação do homem novo e da mulher nova. Ela tem de ser uma educação nova também, que estamos procurando pôr em prática de acordo com as nossas possibilidades. Uma educação completamente diferente da educação colonial. Uma educação pelo trabalho, que estimule a colaboração e não a competição. Uma educação que dê valor à ajuda mútua e não ao individualismo, que desenvolva o espírito crítico e a criatividade, e não a passividade.

(Paulo Freire)

O Princípio do Pluralismo de Ideias e de Concepções Pedagógicas é o reflexo dessas das palavras liberdade, democracia e justiça. Não há como falar em pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas se deixarmos de lado a liberdade de pensar e agir, ou seja, a liberdade de divulgar o pensamento e pô-lo em prática. O pluralismo de ideias é mais evidente na escola atuais, talvez pela grande quantidade de informação que circulam através dos diferentes meios de comunicação.

A velocidade com que surgem as novas tecnologias tem levado as escolas públicas a serem excluídas desse evidente progresso. Talvez colabore com essa exclusão a obrigatoriedade de previsão orçamentária e os poucos recursos aplicados em tecnologias a serem aplicadas nas escolas. Mesmo já tendo chegado a escola, o uso da televisão, internet, tablets, celulares, aparelhos de DVD, projetores de vídeo e outros, ainda são restritos a poucas escolas e de forma muito precária.

Há, no entanto, uma falta de preparo dos professores da rede pública no manejo das novas tecnologias em sala de aula, que restringe a liberdade dos estudantes. Deveria ser preocupação principal da escola preparar o homem para a vida contemporânea, que exige não apenas conhecimento teórico, mas a competência na utilização das novas tecnologias, com as quais a escola deveria ser pioneira.

Com relação a coexistência de instituições públicas e privadas, enquanto parte do princípio pluralista de ideias, é necessário que o público e o privado sigam juntos, para quem sabe um, o de melhor qualidade mova o outro, ou melhor dizendo, que as práticas e ideais pedagógicos que melhor funcionem em um sistema, venha a influir positivamente no outro.

4.5 Princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais

A gratuidade do ensino público é corolário do princípio constitucional que garante o acesso e permanência do aluno na escola. Entretanto, a pobreza de grande parte de sua população só se explica pela desigualdade na apropriação da riqueza e da renda e por políticas públicas de concentração da renda e da riqueza. Segundo dados do IBGE (2012) Os 10% mais ricos detêm 75% da renda e da riqueza nacionais. E, dentro desse segmento, estão 5 mil famílias extensas que possuem 45% da renda e da riqueza nacional. A desigualdade também se reduz, lentamente, mas não altera a posição do Brasil como um campeão em desigualdade e injustiça sociais. Em 2002, ele era de 0,587; em 2010, é de 0,526, ocupando a 84ª posição em um conjunto de 187 países. E a camada pobre da população nacional, representante da sua grande maioria, que faz uso da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Segundo relatório do *Programme for International Student Assessment* (Pisa) de 2012:

Na comparação internacional, é fácil constatar que o Brasil, bem como os países vizinhos da região sul-americana, tem um longo caminho a percorrer para aproximar-se dos países com melhor desempenho. Os problemas são diversos, e muitos são comuns a esses países, como aqueles relacionados a infraestrutura das escolas, equipamentos educacionais, número de professores, altos índices de repetência etc. Em algumas áreas, como distribuição de livros didáticos, o Brasil parece ter alcançado patamares de países desenvolvidos.

Apesar do alarde feito pelo governo a respeito dos avanços na educação, a escola que o poder público oferece é ineficiente e incapaz de acompanhar as exigências da modernidade. Portanto não basta estabelecer direitos, são necessárias políticas para garantir também condições para cumprimento do referido.

4.6 Princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas

A 'proletarização' do professor tem duas faces; de um lado, ela existiria porque, devido às atuais condições de trabalho - baixos salários e extensão da jornada de trabalho -, a situação do professor estaria se aproximando da realidade do proletariado; de outro lado, as novas formas de luta que os professores vêm utilizando, reivindicações salariais através de greves e a sindicalização, estariam aproximando a categoria, como classe social, do proletariado.¹²

(Bruno Pucci et al)

O professor, outrora reconhecido como pessoa de um valor imensurável, hoje, para resgatar sua dignidade, necessita do apoio da lei, refletida no inciso V, do Art. 206 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), mas a própria legislação em vigor corrobora com isto quando não cria mecanismos para garantir um piso salarial competitivo e atrativo de bons profissionais e para garantir o piso nacional atual, permitindo que governadores e prefeitos decidam sobre o fato. A desastrada política educacional brasileira, preocupada de um modo geral com números e estatísticas, esqueceu-se que os professores são fundamentais à educação.

¹²PUCCI, Bruno Et al. **O processo de proletarização dos trabalhadores em educação**. Teoria & Educação, Porto Alegre: n. 4, p.91-108, 1991.

A carreira de professor se transformou em brincadeira política. Os políticos trocam por votos emprego no serviço público a qualquer um que esteja desempregado. A regra constitucional que determina o ingresso no funcionalismo apenas através de concurso público, vem sistematicamente sendo desrespeitada. Apenas para exemplificar, na Paraíba, sob a denominação de *pró-tempores*, criou-se uma categoria inferior de professores, com baixa remuneração e formação inadequada. Outro exemplo, vem do MEC, com o Programa Mais Educação (BRASIL, 2008), que regulamentado pela lei do voluntariado, abre as escolas para qualquer pessoa (com ou sem formação pedagógica) que se disponha a trabalhar gratuitamente, ou seja, recebendo uma ajuda de custo o valor de R\$ 80,00 por turma. Vale ressaltar que, em função da pobreza da população da população, não faltando pessoas dispostas a servirem como "oficineiros" nesse Programa.

A formação inicial e continuada dos profissionais, também não é compatível com a pretendida elevação da qualidade da educação brasileira, pois os cursos de licenciaturas são pouco atrativos, exatamente, por causa dos baixos salários que são pagos, nacionalmente. A LDB/1996 discorre em seus artigos 62 e 67 sobre a formação do magistério, determinando que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação assegurando-lhes, inclusive, o direito a aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim e condições adequadas de trabalho, dentre outros. Porém, isto não tem sido cumprido com a qualidade merecida.

4.7 Princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei

Segundo o Aurélio (1975, p. 430), democracia é a

doutrina ou regime político baseado nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder, ou seja, regime de governo que se caracteriza, em essência, pela liberdade do ato eleitoral, pela divisão dos poderes e pelo controle da autoridade, i. e., dos poderes de decisão e de execução; democratismo.

Nessa perspectiva, a responsabilidade sobre os assuntos da educação deve ser compartilhada por diretores, funcionários, professores, alunos, pais de alunos e a comunidade em geral. Isto é previsto no inciso VI, do Art. 206 da Constituição de 1988, quando estabelece a gestão democrática das escolas públicas. Porém, faltou estabelecer a eleição de diretores como forma de seleção desses profissionais, embora tenha estabelecido a gestão colegiada como condição à democratização da

escola. Assim, a escola, ao invés de servir à comunidade em que está inserida, serve aos interesses político-eleitorais. Isso reflete em gestões desastrosas e autoritárias que oprimem, sobretudo, a comunidade estudantil. Algumas escolas da rede pública já instituíram a eleição direta para escolha de diretores escolares, mas, muitos ainda indicados de acordo com "apadrinhamentos" político-partidários.

4.8 Princípio da garantia de padrão de qualidade

No Brasil, este tem sido o princípio mas difícil de garantir para que se possa alcançar a universalização da Educação Básica. Segundo dados do MEC, 97% da população com idade entre 6 e 14 encontra-se matriculada, o que significa universalização do acesso. O Programa Bolsa Escola, convertido em Bolsa Família, tem garantido que quase todo esse percentual frequente a escola, o que significa a universalização da permanência. Porém, a escolarização média no Brasil ainda é de 7,5 anos, o que significa que nem a Ensino Fundamental foi universalizado, por este é de 9 anos. Com relação ao desempenho dos estudantes em conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática, pelos quais se tem aferido a qualidade comparando diversos países, a situação é completamente dramática, colocando o Brasil dentre os piores indicadores do mundo.

4.9 Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação

O Conselho Nacional de Educação (CNE), através do Parecer CNE/CEB nº 9/2009, estabeleceu as Diretrizes para os Planos de Carreira e Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este Parecer enfatizou que a valorização profissional se dá na articulação de três elementos constitutivos: carreira, jornada e piso, complementado a disposto na Constituição de 1988. A partir de tais pressupostos, foi aprovada a lei do piso salarial profissional nacional, com a Lei nº 11.738/2008.

A lei do piso, além de determinar que União, Estados, Distrito Federal e Municípios não pöem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo 40 (quarenta) horas semanais com valor abaixo do piso salarial profissional nacional, determina também, em seu art. 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de

interação com alunos. Assim, no mínimo 1/3 (um terço) das atividades do profissional deve ser destinado às atividades extraclasse. Apesar de tudo, a lei enfrentou diversas ações judiciais ante o Supremo Tribunal Federal – STF, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), movida por alguns governadores e prefeitos, sob a alegação de ha recursos para cumprimento do referido piso. Mas, essas ações não lograram êxito. Por outra lado, a União também vem descumprindo a Lei, sistematicamente, porque não cumpre os reajustes conforme a Lei estabelece. Para termos uma visão do vem ocorrendo, lembramos que, em 1997 quando o piso foi idealizado, levou em consideração o valor custo-aluno, que era de, aproximadamente, R\$ 300,00. Esse foi o valor estipulado para o piso, quando o salário mínimo era R\$ 120,00. Em 2014, o valor custo-aluno foi definido em R\$ 2.287,00 e o piso em R\$ 1.697,00, para professores graduados com trabalhando 40 horas semanais. Evidencia-se uma defasagem bastante acentuada. Corresponde a pouco mais de dois salários mínimos, como ocorria quando foi idealizado. Portanto, não houve melhoria quanto a este aspecto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de conclusão deste trabalho não representa o fim da apreensão, necessidade, dúvidas, esclarecimentos e incertezas que conduziram à sua realização.

Assuntos como lei e educação requerem explanação detalhada. Isso, por si só, explica a extensão deste trabalho. Apesar disso fica, ainda, perceptível que algumas propostas permanecem obscuras no emaranhado da complexa terminologia da lei e no labirinto de ideias inseridas nos contextos científicos, filosóficos e educacionais.

De qualquer forma, a explicação estende-se ao longo do texto oferecendo um aprendizado sobre a importância de se trabalhar um ensino cujas propostas e metas asseguradas pela Constituição, possam efetivamente vir a ser úteis à sociedade. Todavia, sabe-se que é cultural no Brasil que as transformações advindas da imposição da lei, são absorvidas muito lentamente pela população ou a quem ela se dirija.

No caso exposto neste trabalho, acerca das exigências insculpidas no capítulo da Constituição que trata da educação e sua aplicabilidade, vê-se que a intenção legislativa é forçar a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a cumprir sua determinação. Por outro lado, cabe à sociedade procurar esclarecimento sobre seus direitos para que possa vir a exigir aquilo que lhe é devido, bem como fiscalizar os recursos voltados para a educação, que direta ou indiretamente atinge a todo brasileiro.

Quando decidiu-se pelo tema "Princípios constitucionais que regem a educação brasileira e sua implicação à escola pública", não havia muita consciência da extensão e da importância de uma pesquisa sobre este assunto. Mas, levantada a pesquisa, logo ficou evidente sua relevância, tanto para os operadores do direito como para os que, de um modo geral, estão envolvidos com a questão do ensino, sobretudo, do ensino público.

Cinco itens foram desenvolvidos. O trabalho parecia conduzir à exaustão, todavia, a retirada de qualquer um dos itens poderia desfazer o elo condutor da lógica do que se pretendia explicar. Desse modo, procuramos trazer aos juristas e educadores e demais estudiosos uma visão cujo panorama abrangente que se estende de Sócrates a Paulo Freire, da Constituição do Império a Constituição de 1988, embasados seja por princípios filosóficos, seja por princípios legais, sempre

foi própria da inquietação humana procurar sistematizar a educação, promover a sociedade e o bem comum.

No século XX, a escola e a pedagogia entram em crise e a própria humanidade se encontra na transposição de uma nova era e passa a exigir a construção de outros valores e paradigmas. A democratização como resultados desses anseios traz para a sociedade grande contribuição através do ideário da Escola Nova.

Surge a contribuição científica através da psicologia e parte da sociologia a compreensão da educação como instrumento de desenvolvimento da sociedade. Daí por diante muito se produziu no sentido científico, filosófico e pedagógico. Novos ideais surgiram e outras práticas passaram ao cotidiano escolar. Isso prova que o homem sempre buscou transformar a realidade para melhor conduzir seu futuro.

Como tudo isso já está explicado no corpo do trabalho, convém ressaltar apenas, que hodiernamente, apesar de viver-se essa constante mudança e exigência de quebra de paradigmas e de se passar por transformações próprias da pós-modernidade, é ainda salutar entender as bases e fundamentos da educação e do pensamento pedagógico que atinge desde o legislador constitucional, até seus representados (povo) nos mais longe rincões do país, para dia a dia, poder construir-se um ideário mais justo seja para o educador, para a criança, o jovem e o adulto, seja ele de que etnia for ou a que camada da sociedade pertença.

Isto posto, o presente trabalho, mais que almejar contribuir para a compreensão do papel da escola como órgão formador para a perpetuação da identidade cultural, consciente da sua contribuição para a promoção do país, pretende enfatizar que o foco dado à educação possa contribuir para o aumento da tolerância e da igualdade da sociedade, como valores universais, condenando todas as formas de exclusão social.

Assim, levando-se em consideração os princípios estudados e esmiuçados no item 4, conclui-se que da conjunção de todos eles resulta-se na criação de um outro princípio maior, qual seja, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a educação é o pilar da construção de uma sociedade, mais justa e equilibrada, posto que ela, a educação, corresponde, também a um princípio garantidor de uma vida mais digna para o ser humano.

Com este entendimento é que este trabalho procura confluir para os objetivos do Curso de Especialização.

Este trabalho que teve como ponto de apoio basear-se nos princípios gerais do

direito e nos princípios que regem o ensino espera ter contribuído com o Curso de Especialização em Fundamentos da Educação: práticas pedagógicas interdisciplinares, promovido pela Universidade Estadual da Paraíba, uma vez que, o estudo aqui apresentado procurou confluir os próprios ideais e objetivos propostos na monografia com os objetivos e diretrizes da orientação do curso ora realizado.

Neste contexto, convém ressaltar que, apesar de vivermos essa constante mudança, exigindo contínua quebra de paradigmas, ainda é salutar entender as bases e fundamentos da educação e do pensamento pedagógico. Estes se constituem em ideário em prol de uma sociedade mais justa, cuja consolidação depende de educadores, de estudantes (crianças, jovens e adultos), familiares, governantes, legisladores, enfim, de toda a sociedade. Ou seja, depende de todos os cidadãos, seja de qualquer etnia, raça, gênero, religião, orientação sexual, seja de qualquer camada social a que pertença.

De forma não muito animadora, o trabalho possibilitou as seguintes conclusões: houve avanços importantes no tocante às previsões legais, que têm resultado na universalização do acesso e da permanência dos estudantes no Ensino Fundamental, tendo-se alcançado uma escolarização média de 7,5 anos, o que significa que esta etapa ainda não foi universalizada, uma vez que para isto são necessários 9 anos de escolaridade, no mínimo; considerando-se toda a Educação Básica e qualidade da educação, a universalização persiste apenas enquanto aspiração, embora o Brasil seja a sétima economia mundial; as proposições constitucionais são fundamentais, mais não são suficientes para mudar o dramático perfil da educação brasileira, principalmente porque não são cumpridas a contento ou não são respeitadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam, et al. **Gangues, galeras, cegados e rappers: juventude, violência e cidadania nas cidades da periferia de Brasília**. 2ªed. Rio de Janeiro: Garamod, 2002.

ALMANAQUE ABRIL, Brasil 2002: Rio de Janeiro: Abril, 2014.

_____. **Quem é quem na história do Brasil. 500 biografias**. São Paulo: Abril Multimídia, 2000.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação**. 2ª ed. ver. e atual. – São Paulo: Moderna, 1996.

ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nelson. **Toda a história: história geral e história do Brasil**. 11 ed. 3 imp. São Paulo: Ática, 2001.

AZEVEDO, José Clóvis de. **Política afirmativa e inclusão social. Ponto de vista. Pátio: Revista pedagógica**. Ano VI, n.º 22. Julho/agosto. Porto Alegre: Artmed. 2002.

BIANCHETTI, Roberto G. **Modelo Neoliberal e Políticas Educacionais**. (Coleção Questões da Nossa Época, v. 56) 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 4 ed. Brasília: OAB editora, 2002.

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. Brasília, DF. Saraiva. 2014.

_____, **Estatuto da Igualdade Racial: Lei 12.288 de 20-07-2010**. Brasília, DF. Saraiva. 2014.

_____, **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei n.º 9.394/96**. Brasília, DF. Saraiva, 2014

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Temas Transversais**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello (1994). **Alguns fundamentos da educação para e na universidade. Introdução à conferência de abertura do encontro sobre tolerância na América Latina e no Caribe**. Rio de Janeiro, 19/09/1991. Disponível em <http://unesp.br/observatorio_ses/mostra_arq_multi.php?arquivo=6485> Acesso em: 26 de outubro de 2014.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva artigo a artigo**. 6 ed. Atual. Petrópolis, RJ: Vozes. 2001.

_____. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva artigo a artigo**. 22 ed. Atual.

Petrópolis, RJ: Vozes. 2014.

CARVALHO, MARIA Eulina Pessoa de. A Família enquanto objeto de política educacional: crítica ao modelo americano de envolvimento dos pais na escola. UFPB. **Temas em Educação**, nº 5. João Pessoa, PB. 1996.

COMBLIM, José. **O Neoliberalismo: ideologia dominante na virada do século**. 3. ed. Coleção Teologia e Libertação. Tomo 1. Série VI Desafios da Cultura. Petrópolis: Vozes, 2001.

CONCEIÇÃO, Elisabeth. Acessibilidade: o direito de ir e vir. **Revista Agitação**, Brasília: CIEE Nacional. Ano VIII, nº 42. Nov/Dez, 2001.

COTRIM, Gilberto. **História e consciência do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1994.

CUNHA, Alexandre Sanches. **Todas as constituições brasileiras**. Campinas: Bookseller, 2001.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 10. ed. (nos termos da revisão constitucional de 1994). São Paulo: Melhoramentos. 1995.

FUNARI FILHO, Antonio. **Marcha contra o trabalho infantil. Atualidades. Agitação**, ano IX, nº 43, jan/fev, Brasília: 2002.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. 42 ed. Coleções questões da nossa época, v. 13. São Paulo: Cortez, 2001.

_____, **Educação como prática da liberdade**. 34 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. **Escola cidadã**. 7 ed. Coleção questões da nossa época, v. 24. São Paulo: Cortez 2001.

GOHN, Maria da Glória. **Movimento sociais e educação**. 3 ed. Coleção questões da nossa época, v. 5. São Paulo. Cortez, 1999.

HERMIDA, Antonio José Borgés. **Compendio de história do Brasil**. 57 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

HOFFMAN, Jussara. **Avaliação para promover: as setas do caminho**. Salvador, BA, Abril, 2000.

HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de, **Novo Dicionário Aurélio**. 15^a impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1975.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br>> Acesso em 10/11/2014.

KOHAN, Walter. **Filosofia: o paradoxo de aprender e ensinar**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

MARSIGLIA, Ana Carolina Galvão; BATISTA, Eraldo Ieme (org.) **Pedagogia histórico-crítica: desafios e perspectivas para uma educação transformadora. Coleção educação contemporânea.** Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

MAYER, Frederick. **História do pensamento educacional.** Tradução de Helena Maria Camacho. Traduzido da 3^a edição americana. Rio de Janeiro: Zahar. 1976. Título original. **A history of Educational Thought.**

MEDEIROS, João Bosco; ANDRADE, Maria Margarida de. **Manual de Elaboração de Referências Bibliográfica: A nova NBR 6023:2000 da ABNT (exemplos e comentários),** São Paulo: Atlas, 2001.

MELATTI, Julio Cesar. **Índios do Brasil.** 7 ed. Brasília: Edunb; São Paulo: HUCITEC, 1993.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho.** 11 ed São Paulo: Saraiva. 1995.

NINA, Ald Della. **Dicionário da sabedoria.** São Paulo: Edameris, v. 1,2,3 e 4. 1968.

NÓBREGA, J. Flóscolo da Nóbrega. **Introdução ao direito.** 7 ed. São Paulo: Saraiva. 1987.

OLIVEIRA, Lima. **D. João VI no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

_____. **Formação Histórica da nacionalidade brasileira.** 2 ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

PEÇANHA, Eurize Caldas. **Ascensão e queda do professor.** 2 ed. Coleção questões da nossa época; v. 34. São Paulo: Cortez, 1977.

PELANDRÉ, Nilcéa Lemos. **Ensinar e aprender com Paulo Freire: 40 horas e 40 anos depois.** São Paulo: Corte, 2002.

PERRENOUD, Philippe. **10 novas competências para ensinar.** Tradução de Patrícia Chittoni Ramos. Porto alegre: ARTMED, 2000. 192 p. Título original: **Dix nouvelles compétences pour enseigner.**

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A Pesquisa e a Construção do Conhecimento Científico.** São Paulo: Respel, 2002.

PUCCI, Bruno Et al. **O processo de proletarização dos trabalhadores em educação.** Teoria & Educação, Porto Alegre: n. 4, p.91-108, 1991.

RELATÓRIO NACIONAL PISA 2012: **Resultados brasileiros.** Disponível em <http://portal.inep.gov.br/internacional-novo-pisa-resultados> acesso em 03/11/2014.

RIBOULET, L. **História da pedagogia.** Tradução de Justino Mendes. São Paulo: F.D.T. v. 1,2,3 e 4. 1951.

RODRIGUES, Alberto Tosi. **Sociologia da educação**. 3 ed. Rio de Janeiro: DP&A. 2002.

ROSA, Maria da Glória de. **A história da educação através dos textos**. 15. ed. São Paulo: Cultrix, 2002.

SAVIANI, Demerval. **Interlocuções pedagógicas : conversa com Paulo Freire e Ariano Nogueira. 30 entrevistas sobre educação**. Coleção Memória da Educação. Campinas, SP : Autores Associados, 2010.

SCHMIDT, Mário Furley. **Nova história Crítica**. São Paulo: Nova Geração, 1999. V.4.

SIMÃO, Calil(Coord.). **Estatuto da Igualdade Racial**. Leme: J.H. Mizuno, 2011.

Vade Mecum Saraiva / obra coletiva. Col. Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

WADSWORTH, Barry J. **Inteligência e afetividade da criança na teoria de Piaget**. Traduzida por Esméria Rovai. 5. ed. R. São Paulo: THOMSON PTONEIRA, 1997. Título original: **Piaget's Theory of Cognitive and Affective Development**.